

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	85
Licitações e Contratos	123
Extrato	123

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº1.703, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE
ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Horizonte a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), no Orçamento vigente, para alocar as ações e despesas, na forma que indica a seguir:

ÓRGÃO: 21.00 – SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 21.01 – SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

Código	Descrição	Fonte	Valor
21	Sec. de Direitos Humanos e Igualdade Racial		
21 01	Sec. de Direitos Humanos e Igualdade Racial		
14	Direto da Cidadania		
14 122	Administração Geral		
14 122 0002	Gestão e Manutenção		
14 122 0002 2.166	Gestão e Manut. da Sec.de Direitos Humanos e Igualdade Racial		
31900400	Contratação por tempo determinado	1500000000	21.000,00
31901100	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	180.000,00
31901300	Obrigações patronais	1500000000	45.000,00
31901600	Outras desp. variáveis pessoal civil	1500000000	3.000,00
31909100	Sentenças judiciais	1500000000	600,00
31909200	Despesas de exercícios anteriores	1500000000	600,00
31909400	Indenizações e restituições trabalhistas	1500000000	600,00
31909600	Ressarcimento de desp. de pessoal requisitado	1500000000	600,00
31911300	Obrigações patronais	1500000000	9.000,00
31919200	Despesas de exercícios anteriores	1500000000	600,00
33504100	Contribuições	1500000000	1.200,00
33504300	Subvenções sociais	1500000000	3.000,00
33900800	Outros benef.assist.do servidor e do mil	1500000000	3.000,00
33901400	Diárias - civil	1500000000	2.000,00
33903000	Material de consumo	1500000000	30.000,00
33903100	Premiações cult. art. cient.desp. e outras	1500000000	3.000,00
33903200	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1500000000	3.000,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

33903300	Passagens e despesas com locomoção	1500000000	6.000,00
33903400	Outras desp. pessoal dec. contrat. terceirização	1500000000	1.200,00
33903500	Serviços de consultoria	1500000000	12.000,00
33903600	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	12.000,00
33903900	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	18.000,00
33904000	Serv. tecnologia informação /comunic.- PJ	1500000000	12.000,00
33904700	Obrigações tributárias e contributivas	1500000000	3.000,00
33904800	Outros aux. finan. a pessoas físicas	1500000000	3.000,00
33909200	Despesas de exercícios anteriores	1500000000	600,00
44905200	Equipamentos e material permanente	1500000000	20.000,00
			394.000,00
14	Direto da Cidadania		
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
14 422 0087	Promoção da Igualdade Racial e Reparação		
14 422 0087 2.167	Promoção da Equidade Racial Por Meio de Políticas Públicas		
33901400	Diárias - civil	1500000000	1.000,00
33903000	Material de consumo	1500000000	1.000,00
33903200	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1500000000	6.000,00
33903600	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	6.000,00
33903500	Serviços de consultoria	1500000000	6.000,00
33903900	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	3.000,00
			23.000,00
14	Direto da Cidadania		
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
14 422 0088	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos com Foco no Enfrentamento às Múltiplas Violências		
14 422 0088 2.168	Garantia da Defesa e Proteção dos Direitos Humanos		
33901400	Diárias - civil	1500000000	1.000,00
33903000	Material de consumo	1500000000	1.000,00
33903200	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1500000000	3.000,00
33903300	Passagens e despesas com locomoção	1500000000	1.000,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

33903500	Serviços de consultoria	1500000000	6.000,00
33903600	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	6.000,00
33903900	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	6.000,00
33904800	Outros aux. finan. a pessoas físicas	1500000000	1.000,00
44905200	Equipamentos e material permanente	1500000000	3.000,00
			28.000,00
14	Direto da Cidadania		
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
14 422 0089	Educação para a Diversidade		
14 422 0089 2.169	Promoção da Cultura de Paz, Equidade e Superação das Desigualdades no Município		
33901400	Diárias - civil	1500000000	1.000,00
33903000	Material de consumo	1500000000	1.000,00
33903200	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1500000000	3.000,00
33903300	Passagens e despesas com locomoção	1500000000	2.000,00
33903500	Serviços de consultoria	1500000000	6.000,00
33903600	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	6.000,00
33903900	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	6.000,00
33904800	Outros aux. finan. a pessoas físicas	1500000000	1.000,00
44905200	Equipamentos e material permanente	1500000000	3.000,00
			29.000,00
14	Direto da Cidadania		
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
14 422 0020	Fortalecimento dos Órgãos Colegiados e de Controle Social		
14 422 0020 2.170	Promoção e Fortalec. dos Mecan. de Controle Social e Partic. Democrática		
33901400	Diárias - civil	1500000000	1.000,00
33903000	Material de consumo	1500000000	6.000,00
33903200	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1500000000	3.000,00
33903300	Passagens e despesas com locomoção	1500000000	1.000,00
33903500	Serviços de consultoria	1500000000	6.000,00
33903600	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	6.000,00
33903900	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	6.000,00
33904800	Outros aux. finan. a pessoas físicas	1500000000	1.000,00
44905200	Equipamentos e material permanente	1500000000	3.000,00
			33.000,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

[f Prefeitura de Horizonte](#) [@ Prefeitura_horizonte](#) [www.horizonte.ce.gov.br](#)



14	Direto da Cidadania		
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
14 422 0091	Primeira Infância Sem Racismo - Horizonte que Cuida		
14 422 0091 2.171	Promover o Desenv. Integral e Antirracista na Primeira Infância		
33901400	Diarias - civil	1500000000	1.000,00
33903000	Material de consumo	1500000000	6.000,00
33903200	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1500000000	3.000,00
33903300	Passagens e despesas com locomoção	1500000000	1.000,00
33903500	Serviços de consultoria	1500000000	6.000,00
33903600	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	6.000,00
33903900	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	6.000,00
33904800	Outros aux. finan. a pessoas físicas	1500000000	1.000,00
44905200	Equipamentos e material permanente	1500000000	3.000,00
			33.000,00
Total 2101			540.000,00

Fonte: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será por Anulação de Dotação Orçamentária na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei nº. 4.320/1964, conforme indicado a seguir:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REC. HÍDRICOS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REC. HÍDRICOS

Código	Descrição	Fonte	Valor
601	Sec de Infraestrutur e Recursos Hídricos		
0601 15 541 0035 1.070	Requalificação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes		
44905100	Obras e Instalações	1500000000	540.000,00
Total 0601			540.000,00

Fonte: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações constantes no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de novembro de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

(COMPILADA COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas no Regimento Interno instituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, aos seguintes:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – desconcentração;
- V – controle.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.



Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual de Investimentos;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual;
- IV – Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada ou desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de especialização técnica e competência funcional, além da habilitação de quem deliberar, capaz de



formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes aos munícipes.

Art. 12. A descentralização efetuar-se-á:

I – na ação administrativa mediante a criação e manutenção de entidades da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

II – na execução de serviços públicos da administração direta ou indireta para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, dentro de suas respectivas competências.

Art. 13. A desconcentração efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração Pública através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;

II – na ação administrativa mediante a manutenção e a criação de órgãos da administração direta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

Art. 14. À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o melhor desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 16. É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos quando se tratar de:

I – lotação e relocação nos quadros de pessoal;

II – criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado, por meio de processo seletivo simplificado, na forma da lei;

V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão ou de cassação de aposentadoria, por serem privativas do chefe do executivo;

VI – autorização de despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

VII – designação de servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais, desde que observada a sua necessidade e conveniência;

VIII - homologação, revogação ou anulação de licitações, bem como ratificação das dispensas ou inexigibilidades;

IX – autorização de empenhos;

X - determinação para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;



XI – organização dos serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

XII – gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros à sua disposição sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

XIII – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação que será sempre motivado indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 17. Compete aos ordenadores de despesas:

I – Fazer solicitação a Controladoria Geral para aquisição de uso comum (de consumo ou permanentes), para contratação de serviços e obras de engenharia;

II – Autorizar despesas;

III – Homologar as licitações e assinar os respectivos contratos;

IV – Adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo quando for o caso.

V – Efetuar pagamentos, juntamente com o Secretário de Finanças e/ou Tesoureiro, em conformidade com a lei que criou cada fundo municipal.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 18. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;

TÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 21. A Administração Direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, conforme abaixo, e melhor explicitado no organograma de que trata o Anexo I, desta Lei:



1. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1.1. GABINETE DO PREFEITO

1.1.1. CHEFIA DE GABINETE

- 1.1.1.1. Assessoria Especial
- 1.1.1.2. Assessoria de Comunicação
- 1.1.1.3. Assessoria Executiva
- 1.1.1.4. Assessoria Financeira
- 1.1.1.5. Assessoria Técnica do Gabinete
- 1.1.1.6. Coordenação de Articulação Intersectorial e Comunitária
- 1.1.1.6.1. Núcleo de Planejamento, Programas e Participação Social

1.2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.2.1. Procuradoria Geral do Município

1.2.1.1. Procuradoria Adjunta

- 1.2.1.1.1. Assessoria Jurídica
- 1.2.1.1.2. Procuradoria Administrativa
- 1.2.1.1.3. Procuradoria Tributária
- 1.2.1.1.4. Procuradoria de Contencioso

1.3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.3.1. Controladoria Geral do Município

1.3.1.1. Ouvidoria Geral do Município

1.3.1.2. Departamento de Auditoria

- 1.3.1.2.1. Núcleo de Auditoria Operacional

1.3.1.3. Departamento de Controle Interno

- 1.3.1.3.1. Núcleo de Controle Interno

2. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

2.1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.1.1. Presidência do Fundo Municipal de Seguridade Social

- 2.1.1.1. Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Seguridade Social
- 2.1.1.2. Departamento de Benefícios do Fundo Municipal de Seguridade Social

2.1.2. Corregedoria Geral do Município

2.1.3. Comissão Central de Compras

2.1.4. Departamento de Gestão de Pessoas

- 2.1.4.1. Núcleo de Administração de Pessoal
- 2.1.4.2. Núcleo de Saúde Ocupacional

2.1.5. Coordenação de Gestão de Recursos Logísticos

- 2.1.5.1. Núcleo de Tecnologia da Informação
- 2.1.5.2. Núcleo de Redes de Comunicação

2.1.6. Departamento de Administração de Recursos Materiais

2.1.6.1. Coordenação de Suprimentos

- 2.1.6.2. Núcleo de Manutenção de Bens Móveis



2.1.6.3. Núcleo de Arquivo Central

2.1.7. Coordenação de Patrimônio

3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1. SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.1. Secretaria Executiva

3.1.2. Assessoria de Gestão Financeira

3.1.3. Assessoria Jurídica de Contencioso Tributário

3.1.4. Departamento de Gestão Tributária

3.1.4.1. Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e Cadastro

3.1.4.2. Núcleo de Tributos Imobiliários e Taxas

3.1.4.3. Núcleo de IBS/ISSQN

3.1.4.4. Núcleo de Gestão de Cobrança da Dívida Ativa

3.1.5. Departamento de Gestão Financeira

3.1.5.1. Núcleo de Gestão de Receitas

3.1.5.2. Núcleo de Processamento e Controle Financeiro

3.1.6. Coordenação de Gestão Contábil

3.1.6.1. Núcleo de Acompanhamento Contábil

3.1.7. Coordenação de Gestão Administrativa

3.1.7.1. Núcleo de Suporte Administrativo

3.1.8. Coordenação de Auditoria Fiscal

3.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.2.1. Assessoria de Planejamento Educacional

3.2.2. Assessoria de Gestão das Políticas Educacionais

3.2.3. Superintendência Executiva Técnico-Pedagógico

3.2.3.1. Diretoria Geral de Educação Infantil

3.2.3.2. Diretoria Geral do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)

3.2.3.3. Diretoria Geral do Ensino Fundamental II (Anos Finais)

3.2.3.4. Coordenação de Relações Étnico-raciais

3.2.3.5. Coordenação de Educação Inclusiva

3.2.3.6. Coordenação de Avaliação e Acompanhamento dos Dados Educacionais

3.2.3.6.1. Núcleo de Apoio às Avaliações

3.2.3.6.2. Núcleo de Acompanhamento e Estudos dos Dados Educacionais

3.2.3.7. Núcleo de Educação Socioambiental

3.2.3.8. Núcleo de Incentivo à Leitura

3.2.4. Departamento de Gestão Educacional

3.2.4.1. Coordenação de Suporte à Gestão Escolar

3.2.4.2. Coordenação de Tecnologias Educacionais

3.2.4.2.1. Núcleo de Acompanhamento de Sistemas e Plataformas

3.2.4.3. Coordenação de Educação Socioemocional

3.2.4.3.1. Núcleo de Mediação de Conflitos

3.2.4.4. Núcleo de Protagonismo Estudantil

3.2.5. Departamento de Desenvolvimento de Pessoas

3.2.5.1. Coordenação de Apoio ao Servidor

3.2.5.1.1. Núcleo de Suporte Técnico-Administrativo e de Estágio



3.2.5.2. Coordenação de Administração de Pessoal

3.2.6. Departamento Administrativo e Apoio à Rede Escolar

3.2.6.1. Coordenação de Patrimônio

3.2.6.1.1. Núcleo de Logística

3.2.6.2. Coordenação de Manutenção da Rede Física Escolar

3.2.7. Departamento de Alimentação Escolar

3.2.7.1. Coordenação de Acompanhamento e Gestão da Alimentação Escolar

3.2.8. Departamento Orçamentário e Financeiro

3.2.8.1. Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

3.2.8.1.1. Núcleo de Contratos e Convênios

3.2.8.2. Coordenação de Execução Financeira e de Programas e Projetos Educacionais

3.2.8.3. Núcleo de Acompanhamento de Obras e Serviços

3.2.9. Departamento de Transporte Escolar

3.2.9.1. Coordenação de Transporte Escolar

3.2.9.1.1. Núcleo de Acompanhamento de Rotas

3.2.10. Escolas

3.3. SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.1. Secretaria Executiva

3.3.2. Assessoria de Qualidade e Planejamento em Saúde

3.3.3. Assessoria de Gestão Administrativa

3.3.4. Ouvidoria do SUS

3.3.5. Superintendência de Atenção Primária em Saúde

3.3.5.1. Departamento de Cuidado em Saúde

3.3.5.1.1. Coordenação de Programas e Projetos

3.3.5.1.2. Coordenação de Concessão de Benefícios

3.3.5.2. Departamento de Saúde Bucal

3.3.6. Superintendência Administrativa e Financeira

3.3.6.1. Departamento Administrativo

3.3.6.1.1. Coordenação de Gestão de Pessoas

3.3.6.1.2. Coordenação de Licitação

3.3.6.1.3. Coordenação de Manutenção e Patrimônio

3.3.6.1.4. Coordenação de Contratos e Convênios

3.3.6.1.5. Coordenação da Central de Assistência Farmacêutica (CAF)

3.3.6.1.6. Coordenação de Transportes

3.3.6.1.7. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

3.3.7. Superintendência de Atenção Especializada

3.3.7.1. Departamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

3.3.7.2. Departamento de Saúde Mental

3.3.7.3. Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (CARA)

3.3.7.4. Departamento da Policlínica Dr. Memória

3.3.7.5. Departamento do Centro de Imagens

3.3.7.6. Núcleo de Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)

3.3.8. Superintendência de Vigilância em Saúde

3.3.8.1. Coordenação de Vigilância Epidemiológica

3.3.8.2. Coordenadoria de Vigilância Sanitária/Ambiental



- 3.3.8.3. Coordenação de Imunização
- 3.3.8.4. Coordenação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)
- 3.3.8.5. Núcleo de Endemias e Zoonoses

3.3.9. Diretoria Geral do Hospital Venâncio Raimundo de Sousa

3.3.9.1. Diretoria Técnica

- 3.3.9.1.1. Diretoria Executiva Assistencial

3.3.9.2. Diretoria Administrativa e Financeira

- 3.3.9.2.1. Núcleo de Recursos Humanos
- 3.3.9.2.2. Núcleo de Contas Médicas e Faturamento
- 3.3.9.2.3. Núcleo de Hotelaria

3.4. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4.1. Assessoria de Planejamento e Gestão do SUAS

3.4.2. Departamento de Proteção Social Básica

- 3.4.2.1. Coordenação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- 3.4.2.2. Núcleo de Ações da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)
- 3.4.2.3. Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda

3.4.3. Departamento de Proteção Social Especial

- 3.4.3.1. Coordenação de Média Complexidade
- 3.4.3.1. Coordenação de Alta Complexidade

3.4.4. Departamento de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único

- 3.4.4.1. Coordenação de Cadastro Único e Programas Sociais
- 3.4.4.2. Coordenação do Centro Integrado de Cidadania e Inclusão Produtiva

3.4.5. Departamento Administrativo e Financeiro

- 3.4.5.1. Coordenação de Transporte e Logística
- 3.4.5.2. Núcleo de Gestão de Execução Financeira de Programas e Projetos
- 3.4.5.3. Núcleo de Patrimônio e Manutenção
- 3.4.5.4. Núcleo de Gestão do Trabalho e Capacitação Permanente
- 3.4.5.5. Núcleo de Melhorias Habitacionais e Interesse Social

3.4.6. Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher

3.5. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.5.1. Assessoria Técnica

3.5.2. Superintendência Executiva de Obras e Edificações

3.5.2.1. Departamento de Obras e Edificações

3.5.2.1.1. Coordenação de Projetos

- 3.5.2.1.1.1. Núcleo de Topografia e Levantamento de Campo

3.5.3. Superintendência Executiva de Contratos

3.5.3.1. Coordenação de Contratos

- 3.5.3.2. Núcleo Administrativo e Financeiro

3.5.4. Departamento de Convênios

- 3.5.4.1. Coordenação de Convênios
- 3.5.4.2. Núcleo de Prestação de Contas

3.5.5. Departamento de Manutenção e Conservação da Infraestrutura Pública

- 3.5.5.1. Coordenação de Manutenção e Conservação Predial



3.5.6. Coordenação de Limpeza Pública

3.5.6.1. Núcleo de Controle e Acompanhamento da Limpeza Pública

3.5.7. Coordenação de Recursos Hídricos

3.5.8. Coordenação de Iluminação Pública

3.5.8.1. Núcleo de Iluminação Pública

3.5.9. Núcleo de Recursos Humanos

3.6. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.6.1. Departamento de Cerimonial

3.6.2. Coordenação de Políticas Culturais

3.6.2.1. Núcleo de Fomento e Incentivo à Cultura

3.6.3. Coordenação de Comunicação Institucional

3.6.3.1. Núcleo de Criação de Conteúdos

3.6.3.2. Núcleo de Acompanhamento e Postagens de Conteúdos

3.6.4. Coordenação de Ação Cultural e do Patrimônio Histórico e Cultural

3.6.5. Coordenação de Juventude

3.6.6. Coordenação Administrativa e Financeira

3.6.7. Coordenação de Turismo

3.6.7.1. Núcleo de Desenvolvimento do Turismo

3.7. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.7.1. Superintendência Executiva de Esporte

3.7.1.1. Coordenação de Esporte de Alto Rendimento e Amador

3.7.1.2. Coordenação de Areninhas

3.7.2. Núcleo de Eventos

3.7.3. Núcleo Administrativo e Financeiro

3.8. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.8.1. Assessoria de Desenvolvimento Econômico

3.8.2. Departamento de Apoio à Indústria

3.8.2.1. Núcleo de Atração de Investimentos Industriais

3.8.3. Coordenação de Comércio, Serviços e Inovação

3.8.3.1. Núcleo de Empreendedorismo e Sustentabilidade de Negócios

3.8.4. Coordenação Administrativa e Financeira

3.8.4.1. Núcleo de Contratos e Convênios

3.9. SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

(ACRESCIDO PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025)

3.9.1. Assessoria Executiva

3.9.2. Corregedoria da Guarda Municipal

3.9.3. Diretoria Executiva de Trânsito e Transporte

3.9.3.1. Coordenação de Educação para o Trânsito e Cidadania

3.9.3.2. Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte

3.9.3.3. Núcleo de Engenharia e Estatísticas

3.9.4. Comando da Guarda Municipal

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



Prefeitura de Horizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



3.9.4.1. Núcleo de Armamento, Munições e Equipamentos

3.9.4.2. Núcleo de Videomonitoramento

3.9.5. Coordenação de Políticas sobre Drogas

3.9.5.1. Núcleo de Inserção Social

3.9.5.2. Núcleo de Articulação Intersectorial de Política de Cidadania

3.9.6. Coordenação Administrativa e Financeiro

3.9.6.1. Núcleo de Contratos e Convênios

3.9.7. Coordenação de Defesa Civil

3.9.8. Coordenação de Recursos Humanos

3.9.9. Coordenação da Guarda Patrimonial

3.10. SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

3.10.1. Assessoria Técnica

3.10.2. Departamento de Análise e Aprovação de Projetos

3.10.3. Coordenação de Fiscalização de Obras e Posturas

3.10.4. Coordenação de Cadastro Técnico

3.10.4.1. Núcleo de Cadastro Técnico

3.10.5. Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário

3.10.5.1. Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas

3.10.6. Núcleo de Controle dos Equipamentos Urbanos

3.10.7. Coordenação Administrativo e Financeiro

3.11. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E DE IGUALDADE RACIAL

3.11.1. Assessoria de Fomento aos Direitos Humanos e Igualdade Racial

3.11.2. Assessoria de Planejamento e Gestão de Programas e Projetos

3.11.3. Departamento de Políticas de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos e Igualdade Racial

3.11.3.1. Núcleo de Políticas para Promoção de Direitos e Cidadania LGBTQIAPN+

3.11.3.2. Núcleo de Tecnologias e Indicadores Sociais

3.11.3.3. Núcleo de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais e Enfrentamento ao Racismo e Ações Afirmativas

3.11.4. Coordenação Administrativa e Financeira

3.11.4.1. Núcleo de Contratos e Convênios e de Execução Financeira de Programas e Projetos

4. ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

4.1. Conselhos Municipais.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I
CHEFIA DE GABINETE



Art. 22. Compete à Chefia de Gabinete assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa; assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais; prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito; elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social; encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Secretaria de Planejamento e Administração; apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal; coordenar, em articulação com a Assessoria de Relações Institucionais, o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Horizonte; cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis; coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município ou secretário da área específica; controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito; receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área; supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito; promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, através de Central de Relacionamento que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao governo municipal; proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 23. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito; assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão; assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral; assessorar o Vice-Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Vice-Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. Compete à Procuradoria Geral do Município: prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta; representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse; promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal; representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade; analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura; receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros; manter coletânea atualizada da legislação,

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública Municipal e informação à população; requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita por meio digital; avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal; exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados; atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais; promover a inscrição da Dívida Ativa; representar privativamente, extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções de sua dívida ativa tributária e não tributária; representar o Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais; planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25. São competências da Controladoria Geral do Município: Realizar atividades de controle, auditoria e fiscalização sobre a gestão de recursos públicos municipais; Propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público; Coordenar e executar atividades de corregedoria, por meio de instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis; Realizar inspeções em caráter preventivo ou ordinário em qualquer dos setores da Administração Pública do Município; Promover o incremento da transparência pública; Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município; Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. Compete à Secretaria de Planejamento e Administração, em cooperação com a Secretaria de Finanças, planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município; coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação; planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo; coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos; planejar, coordenar e executar o processo de definição das prioridades de investimento por parte da população, através do Orçamento Participativo – OP; planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal; coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos Inter setoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social; coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais; monitorar, junto aos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal; planejar e coordenar a implantação de



programas para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais; planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município; planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico); elaborar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estratégias e mecanismos de controle da expansão ordenada das atividades econômicas e de ocupação do espaço urbano do Município; coordenar e supervisionar as atividades de informatização da Prefeitura Municipal; coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal, além de coordenar a política e normas sobre a administração de recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços auxiliares, bem como pelo recrutamento, seleção e treinamento dos servidores públicos municipais e pela administração dos planos de cargos, carreira e vencimentos e, ainda, pela conservação e controle dos materiais de consumo, pelo tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, vigilância, zeladoria, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração municipal e pela implantação e execução de sistemas de processamento de dados da Prefeitura.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 27. Compete à Secretaria de Finanças desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município; Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros; Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000; Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária; Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos; Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública; Realizar as prestações de contas do Município; Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias; Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas; Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes; Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município; Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos; Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes; Implementar campanhas visando à arrecadação; Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência; Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas; Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais; Gerir a legislação tributária e financeira do Município; Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município; Controlar e acompanhar a execução de convênios; Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; Efetuar o planejamento das



atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria; Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações; Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação; articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação; administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente; implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade; propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município; pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural; exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área de saúde, competindo-lhe, ainda, promover estudos, normatização, orientação e fiscalização dos temas ligados à sua área de atuação, além de manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento de assistência médica e de defesa sanitária do município; estabelecer políticas, com vistas à formação de consórcios, a fim de atender a população regional em diversas especialidades médicas; promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Horizonte, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais; promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos; promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico, paramédicos e farmacêuticos; promover contratação supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos, em situações emergenciais; promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população; implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública; promover medidas de atenção básica à saúde; capacitar recursos humanos para a saúde pública; atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que se possa prestar relacionadas ao sistema de saúde da Cidade do Horizonte, em particular aqueles gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde; proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle



financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; atender ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; manter, em local visível em cada unidade de Saúde, informações para os cidadãos acessarem a Ouvidoria através de telefone ou "site", fazendo valer os seus direitos a um atendimento digno; exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Assistência elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos; coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de assistência Social – PNAS; coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana; coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais; coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD; atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social; articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas; celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privados, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócio assistenciais; gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade; propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria; convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social; proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 31. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, viação e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente: planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal em consonância com a Secretaria de Planejamento e Administração; programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo; fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo; analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções; fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



Prefeitura de Horizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



do solo, de fornecimento e controle da numeração predial; identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município; executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais; promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas; manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água; executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos; promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços; elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra; promover a elaboração de projetos para o município; encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social; orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município; apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares; supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo; analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção; fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município; conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral; garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município; gerenciar os serviços de drenagem, poda, capina, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área; propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública; coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais; emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência; assessorar os demais órgãos, na área de competência; planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria; fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias; desenvolver as políticas públicas de fomento à agropecuária e recursos hídricos; providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e estabelecer políticas de abastecimento d'água para o consumo humano e para os setores de produção; promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais; incentivar as ações no meio rural objetivando a produção de gêneros básicos para o abastecimento das áreas urbanas; promover a celebração de convênios e acordos de interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento rural e aos recursos hídricos; manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis de governo e com entidades privadas, para promoção de projetos de fomento às atividades pertinentes à Secretaria; desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais; executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 32. A Secretaria de Cultura e Turismo tem como atribuições: valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana; realizar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento; estender o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade; coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural; mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimento e sustentação das manifestações e projetos culturais; desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



para atender amplamente o cidadão; levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do município e a memória material e imaterial da comunidade; executar a política municipal de cultura; analisar, gerenciar e definir a destinação de recursos do Programa de Incentivo à Cultura, instituído por lei, para projetos independentes e estratégicos; Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria; Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria; Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações. Além, de em por finalidade formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município de Horizonte; executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 33. São competências da Secretaria de Esporte e Lazer: formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades; promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais; estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população; coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no município; zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão; desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo; oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; supervisionar servidores que lhe forem subordinados; executar outras atividades corretas mediante determinação superior.

CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 34. Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão, visando o desenvolvimento econômico; Atualizar a política econômica do Município; Formular e executar políticas que visem o desenvolvimento de indústria, do comércio, da prestação de serviço no âmbito local do Município; Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades Empresariais do Município; Elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município; Promover a articulação com entidades congêneres locais, estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento do setor industrial e comercial do Município; Propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor; Definir políticas e implementar programas de geração de trabalho e renda e formação e qualificação dos trabalhadores; Realizar convênios e parcerias para estimular a geração de trabalho e renda; Propor e executar políticas para o desenvolvimento da micro, pequena e média empresa no município; Prestar serviço de atendimento especializado, voltado ao momento de empreendimentos econômicos; Articular a implantação de novas unidades produtivas, que sejam competitivas, de alto valor



agregado e com integração virtual; Fixar diretrizes, acompanhar e avaliar os programas e as operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas, inerentes ao desenvolvimento econômico; Definir e executar políticas de incentivo à instalação de empresas no Município, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local; Apoiar as iniciativas locais que fortaleçam o associativismo e o cooperativismo; Formular e executar políticas de crédito e microcrédito no Município; Buscar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos distritos industriais; Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município; Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio; Buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município; Desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários; Elaborar relatórios de suas atividades; Desempenhar outras competências afins.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 35. São competências da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com o que prevê o 144, § 8º, da Constituição Federal e colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa; efetuar o planejamento, a coordenação, a execução e fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a legislação vigente, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; auxiliar na proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações policiais integradas preventivas; estabelecer mecanismos de integração com a sociedade civil para debates na busca de soluções aos problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da Legislação Municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; sinalizar as vias do Município e manter a sinalização viária sempre atualizada, realizando as adequações necessárias de acordo com a legislação de trânsito vigente; desobstruir e sinalizar vias públicas em caso de acidentes.

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

Art. 36. São competências da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária: Efetuar o licenciamento de obras e edificações; efetuar a análise de projetos de construção e de consultas comerciais; efetuar a análise e licenciamento da exposição de publicidade ao ar livre; efetuar o licenciamento de obras, ocupação e intervenções nos logradouros públicos; elaborar e aprovar projetos de definição de alinhamento de ruas; fiscalizar e efetuar vistorias técnicas em obras e edificações; efetuar a aprovação de loteamentos, projetos de parcelamentos, unificação e regularização de lotes, bem como efetuar o controle do seu arquivamento; efetuar a codificação, denominação, emplacamento e definição da numeração predial, dos logradouros públicos; efetuar a atualização e manutenção da base cartográfica do município; efetuar o controle dos potenciais construtivos; participar de estudos referentes a adequação da legislação à dinâmica urbana e efetuar a expedição de atos regulamentadores; efetuar o fornecimento de consultas com informações



cadastrais dos lotes e parâmetros da legislação; prestar atendimento ao público e informações técnicas pertinentes à legislação de uso e ocupação do solo; efetuar a fiscalização quanto ao atendimento da legislação relativa ao uso e ocupação do solo e ao código de obras e posturas municipais; expedir atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento de solo ou de uso de equipamentos públicos; realizar outras atividades pertinentes.

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

Art. 37. Compete à Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial: Assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e igualdade racial assegurando atuação integrada com as secretarias municipais e articulação com demais órgãos. Implementar, monitorar e avaliar políticas públicas e ações afirmativas que promovam os direitos humanos, a igualdade racial e a dignidade das populações vulnerabilizadas, com foco no combate, prevenção e superação de todas as formas de discriminação, racismo, violência e preconceito. Desenvolver e apoiar políticas específicas de proteção, valorização e fortalecimento de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's), assegurando a garantia de seus direitos humanos, culturais e territoriais. Criar, implementar e coordenar projetos, programas e campanhas que promovam uma sociedade mais justa, garantindo a valorização da diversidade étnico-racial e a proteção dos direitos humanos no município. Estabelecer parcerias estratégicas com organismos públicos e privados, para captação de recursos e implementação de políticas de promoção dos direitos humanos e da igualdade racial com foco em ações afirmativas, combate ao racismo e respeito às diversidades. Coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas intersetoriais e transversais que promovam os direitos humanos e a igualdade racial, articulando as áreas de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança pública e outras, com foco na inclusão social e cidadania. Promover a educação para os direitos humanos e o letramento racial, organizando capacitações, seminários, campanhas e formações para servidores públicos, com vistas ao fortalecimento de uma cultura de respeito à diversidade e à dignidade humana. Articular e fomentar ações de proteção e garantia de direitos para populações em situação de vulnerabilidade social como jovens, mulheres, Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's), LGBTQIAPN+ e outros grupos vulneráveis, promovendo a igualdade de condições e a justiça social. Exercer outras atividades correlatas à promoção dos direitos humanos e da igualdade racial, em conformidade com os regulamentos municipais e em sintonia com as necessidades e demandas da população.

CAPÍTULO XVII

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 38. Os órgãos de aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam à orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO XVIII

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL



Art. 39. Os órgãos autônomos da Prefeitura Municipal de Horizonte reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo às normas previstas na legislação pertinente.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 40. As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observado ao disposto no art. 3º, desta Lei.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 41. Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 42. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Horizonte será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO VI DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 43. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 45. A remuneração dos cargos de provimento em comissão consta do Anexo III, parte integrante desta Lei.

T

§ 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III desta Lei.



§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o disposto no Anexo III desta Lei.

§ 3º. O valor do subsídio dos Secretários Municipais é o definido em lei específica, conforme disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 46. Lei específica disporá sobre a reestruturação do plano de carreira dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 47. Ficam criadas, em conformidade com o disposto no Anexo IV, deste Diploma Legal, as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES FIXAS

Art. 48. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 1.289,35 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. Fica criada gratificação fixa, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Secretário Escolar, em efetivo exercício de suas funções, no valor de:

I – Escolas até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: R\$ 538,85 (Quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

II – Escolas de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos: R\$ 673,56 (Seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

III – Escolas acima de 500 (Quinhentos) alunos: R\$ 808,27 (Oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos)

Art. 50. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 336,77 (Trezentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções.

Art. 51. As gratificações de que trata este Título serão informadas, mensalmente, através de ofício assinado pelo (a) Secretário (a) da pasta, à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Administração, devendo conter a matrícula, o nome completo do servidor, cargo, carga horária e o valor da gratificação.



TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. As novas nomenclaturas atribuídas às secretarias municipais constarão dos instrumentos de planejamento, a serem elaborados a partir da vigência desta Lei, permanecendo a execução orçamentária do corrente exercício com a nomenclatura da atual Lei Orçamentária, observada a seguinte correlação:

VIGENTE ORÇAMENTO	NOVO ORÇAMENTO
Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Geral do Município
Controladoria Geral do Município	Controladoria Geral do Município
Secretaria de Planejamento e Administração	Secretaria de Planejamento e Administração
Secretaria de Finanças	Secretaria de Finanças
Secretaria de Educação	Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social	Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos	Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Cultura e Turismo	Secretaria de Cultura e Turismo
Secretaria de Esporte e Lazer	Secretaria de Esporte e Lazer
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte	Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte
-	Secretaria de Urbanismo e Agropecuária
-	Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial

Art. 53. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial, tendo como limite o valor correspondente ao saldo orçamentário das dotações relacionadas às atividades e projetos vinculados à nova estrutura organizacional.

Art. 54. O paragrafo primeiro do art. 4º da Lei nº 1.588, de 12 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O cargo de Presidente do HORIZONTEPREV equiparar-se-á ao cargo de Secretário Municipal, quanto ao nível de Hierarquia na Estrutura Organizacional do Município de Horizonte, e para fins de percepção de remuneração perceberá o vencimento e a



representação do Cargo Comissionado, Simbologia DNS-1, conforme disposto no Anexo II, desta Lei.”

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nºs 1.417, de 25 de junho de 2021; 1.483, de 24 de março de 2022; 1.503, de 22 de junho de 2022; 1.555, Anexo II, de 28 de junho de 2023; 1.588, arts. 9º e 10, de 12 de março de 2024; 1.595, de 14 de março de 2024; 1.647, de 6 de março de 2025, com exceção do art. 3º, desta Lei.

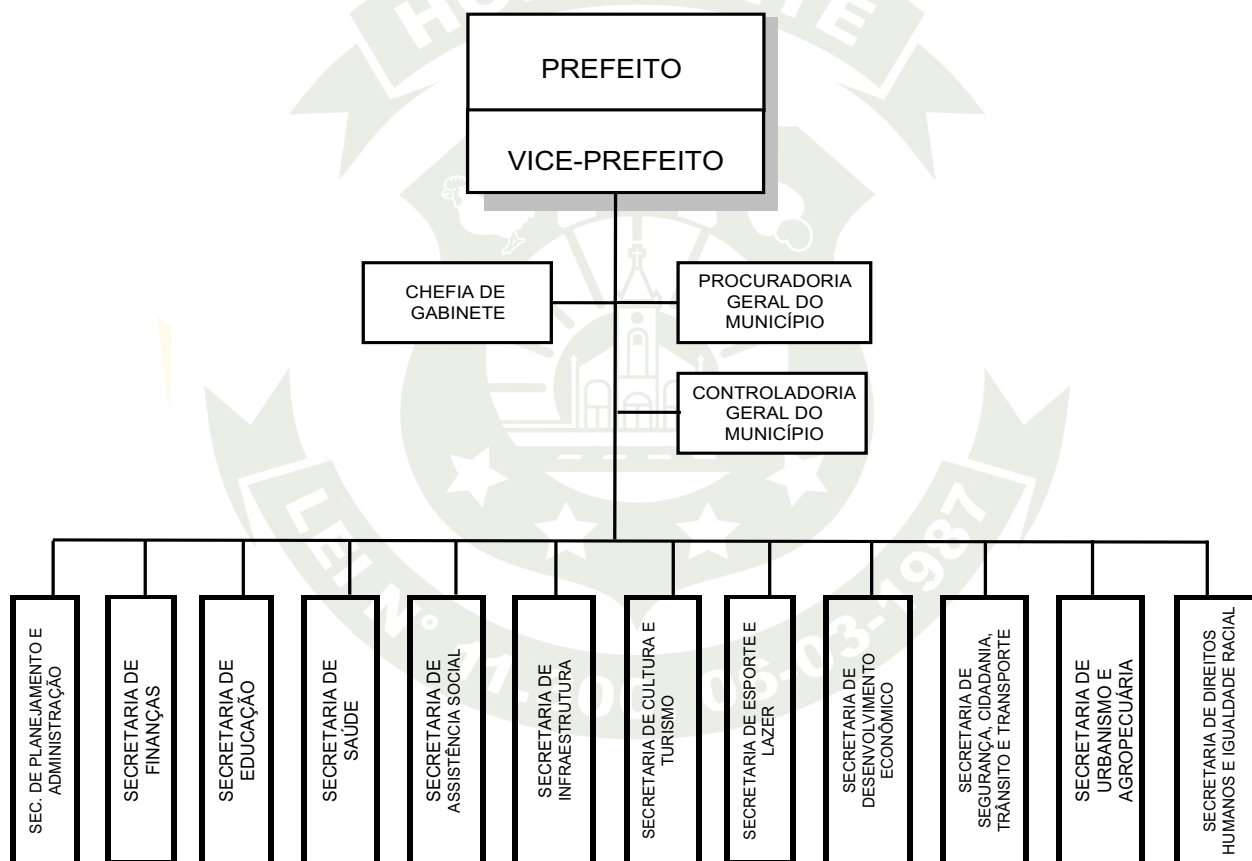
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 19 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



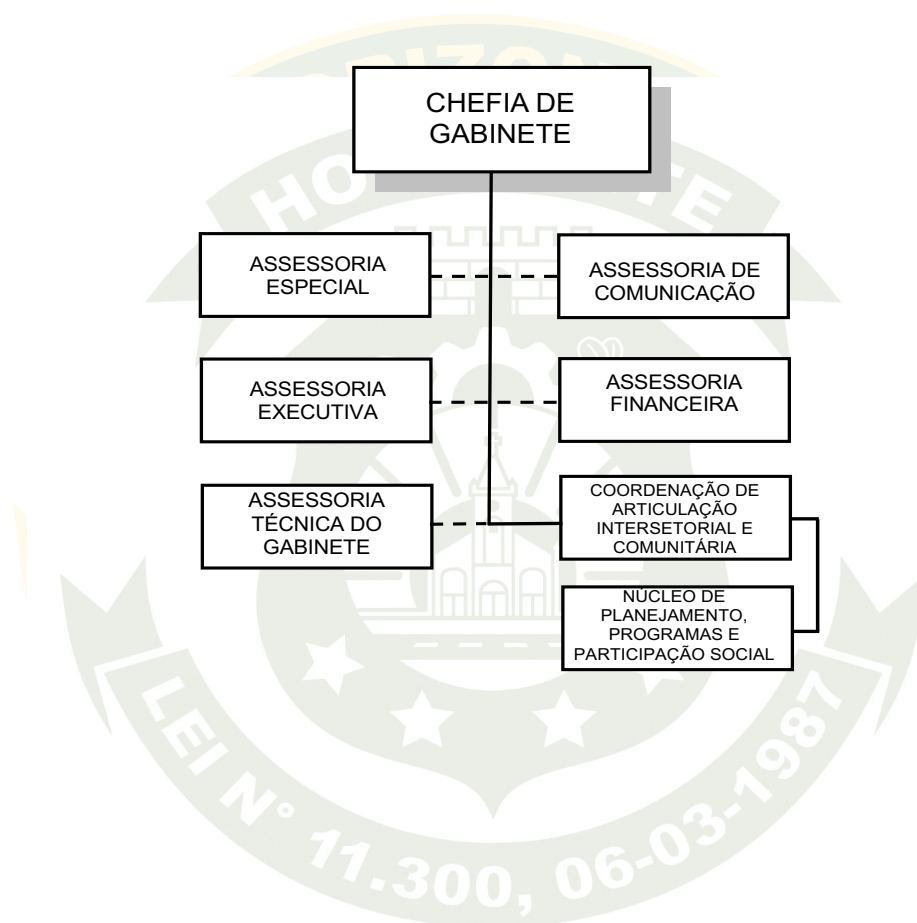
ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



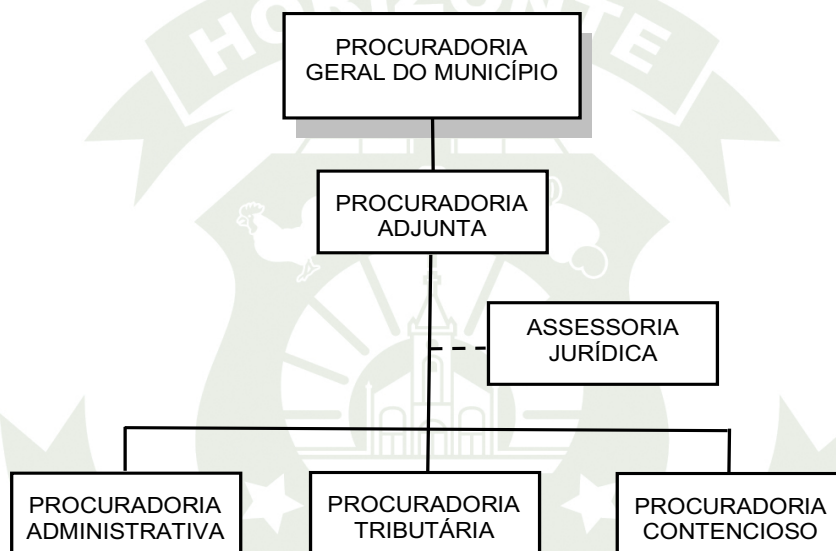


PREFEITURA DE HORIZONTE GABINETE DO PREFEITO



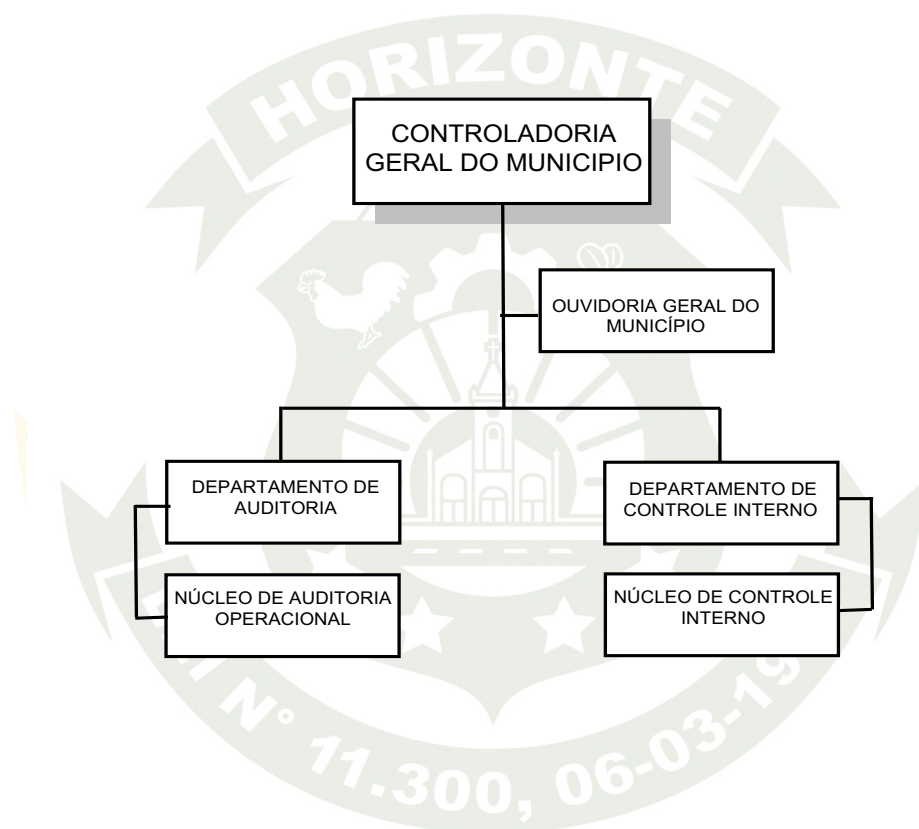


PREFEITURA DE HORIZONTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



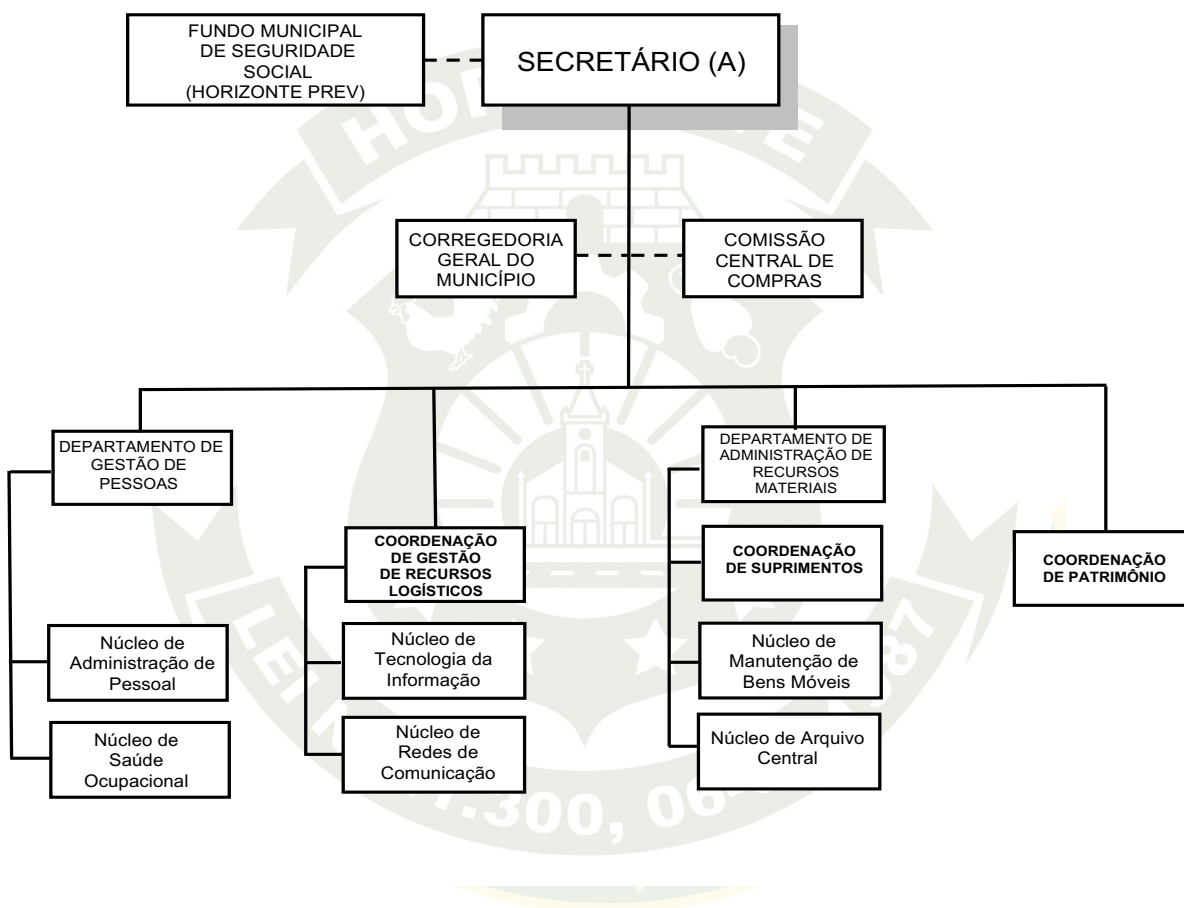


PREFEITURA DE HORIZONTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





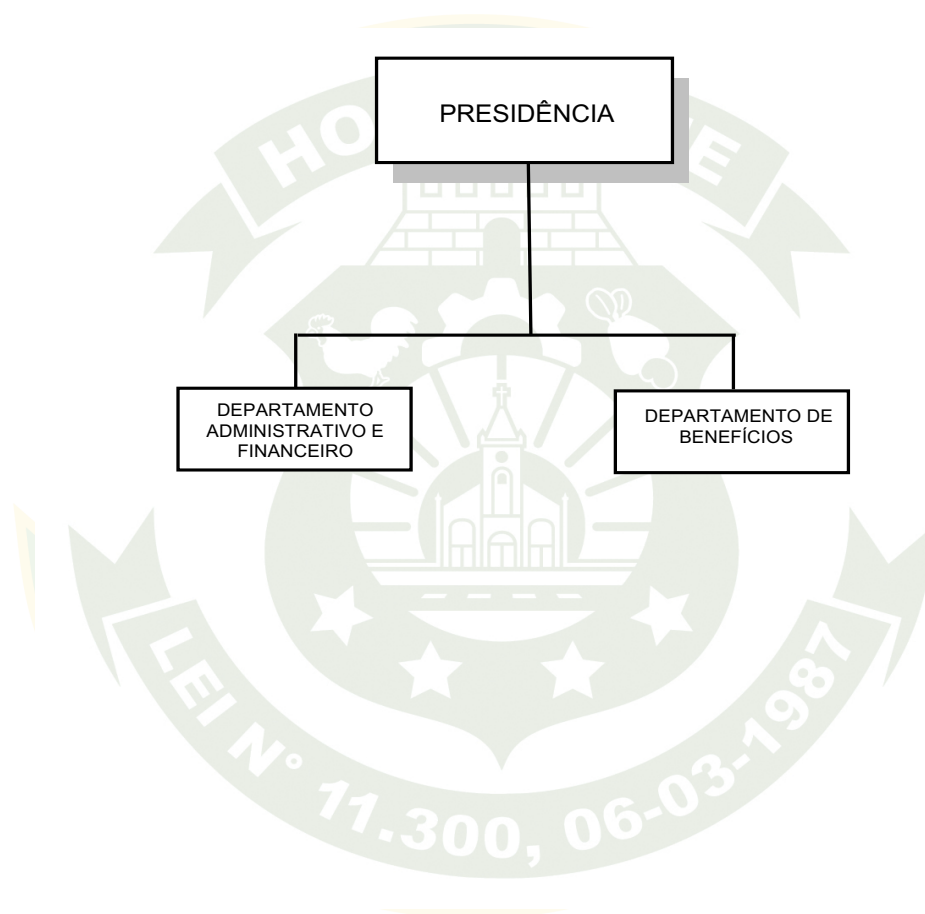
PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO





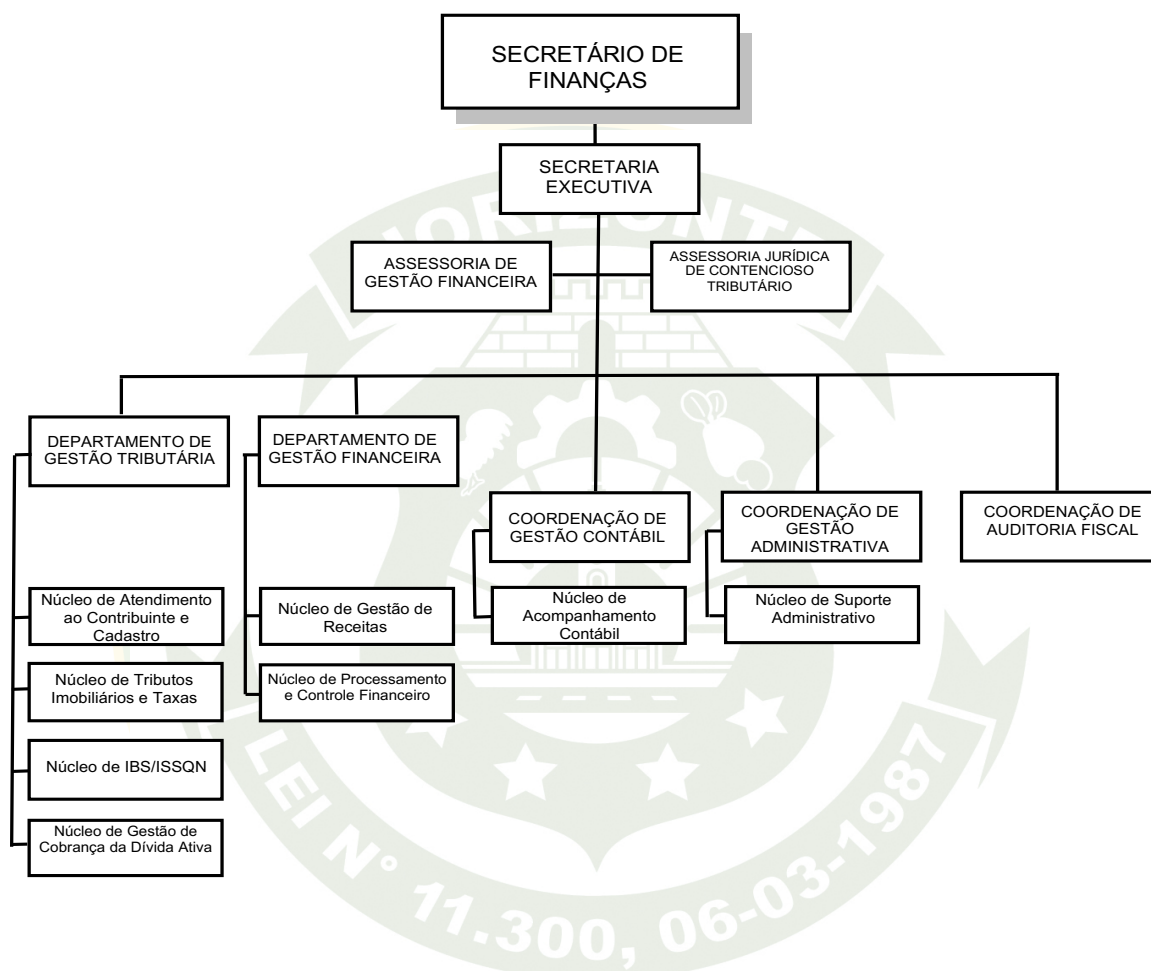
PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA DE HORIZONTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL



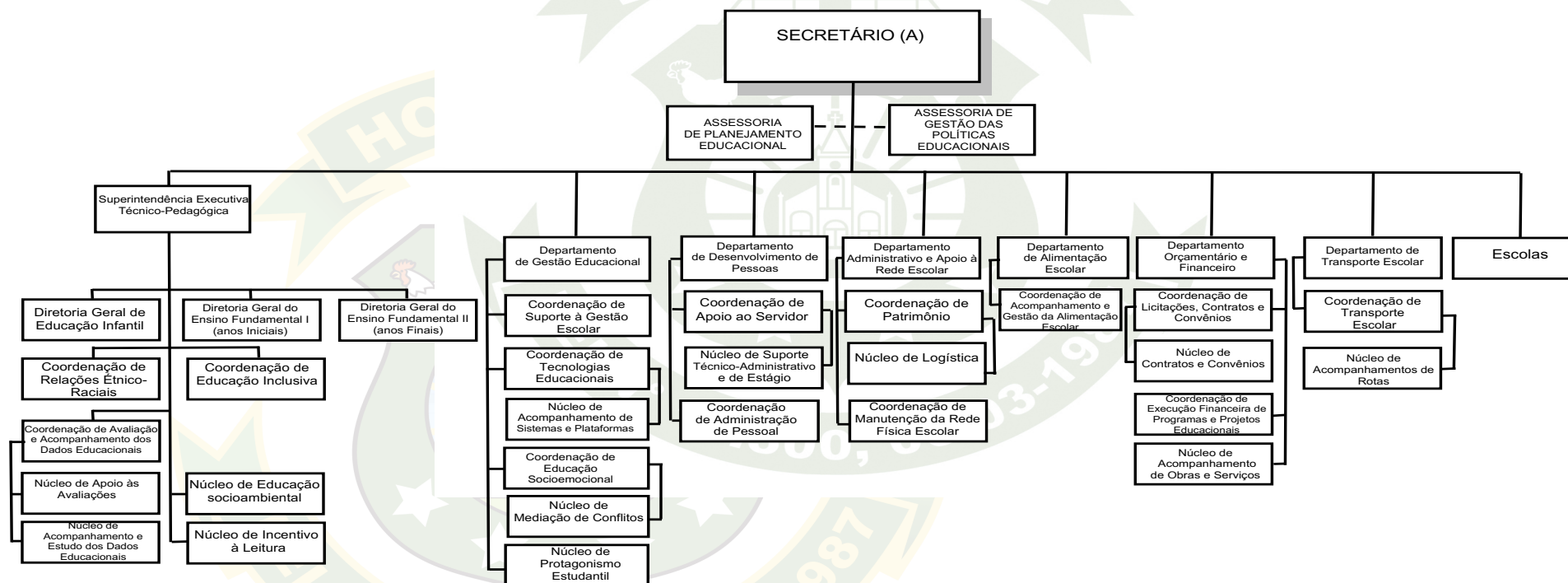


PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE FINANÇAS



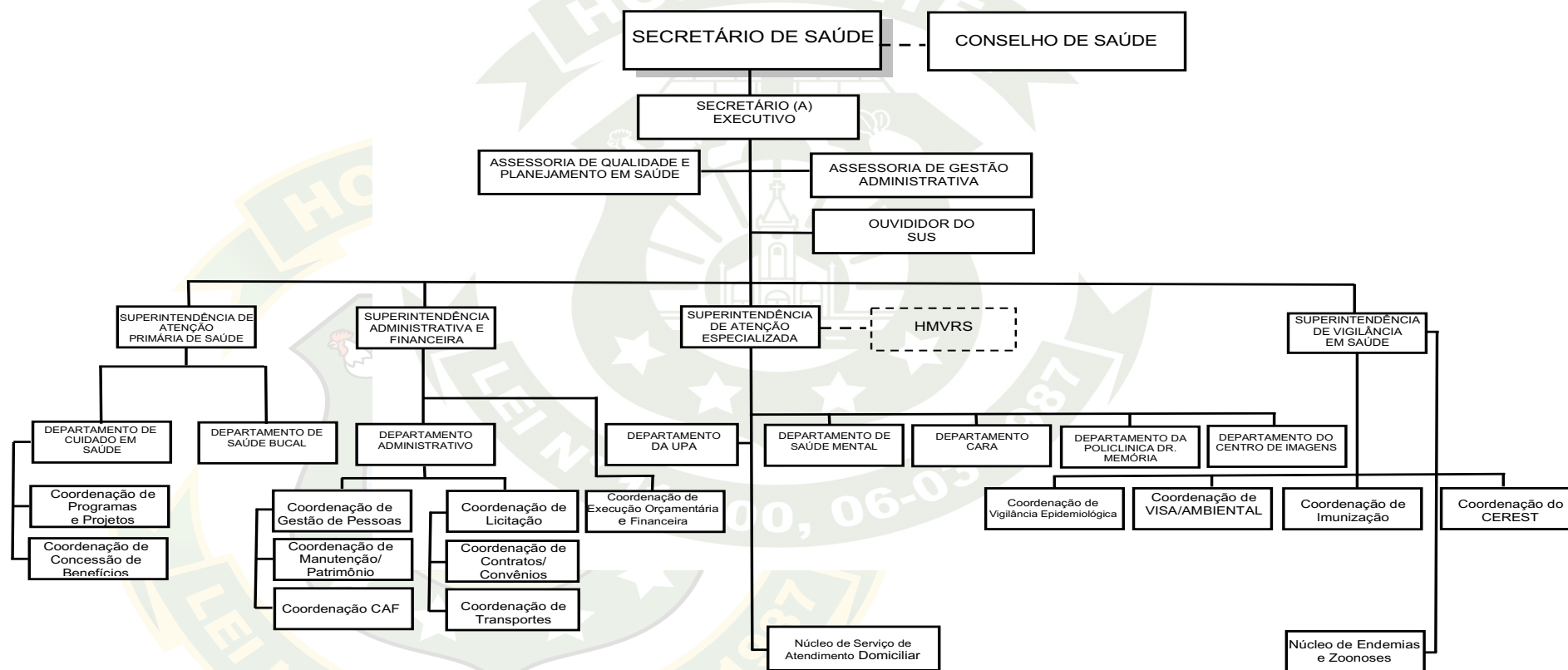


PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



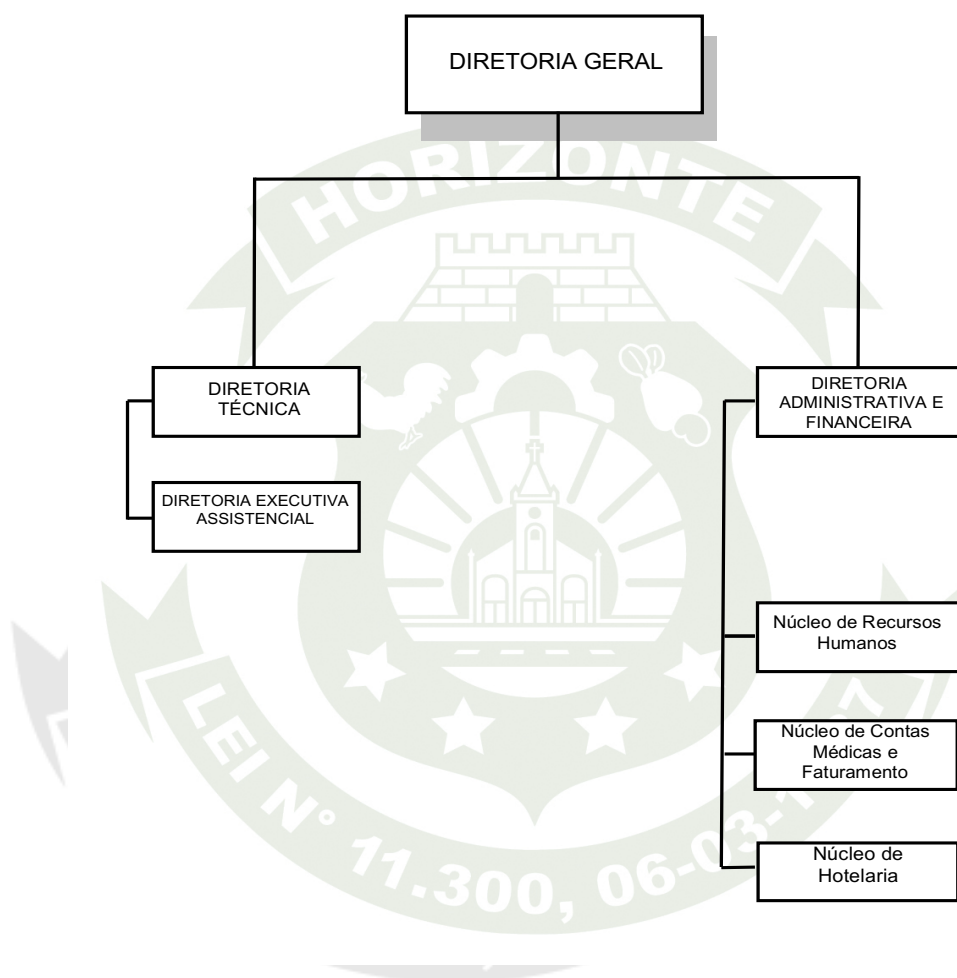


PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE SAÚDE



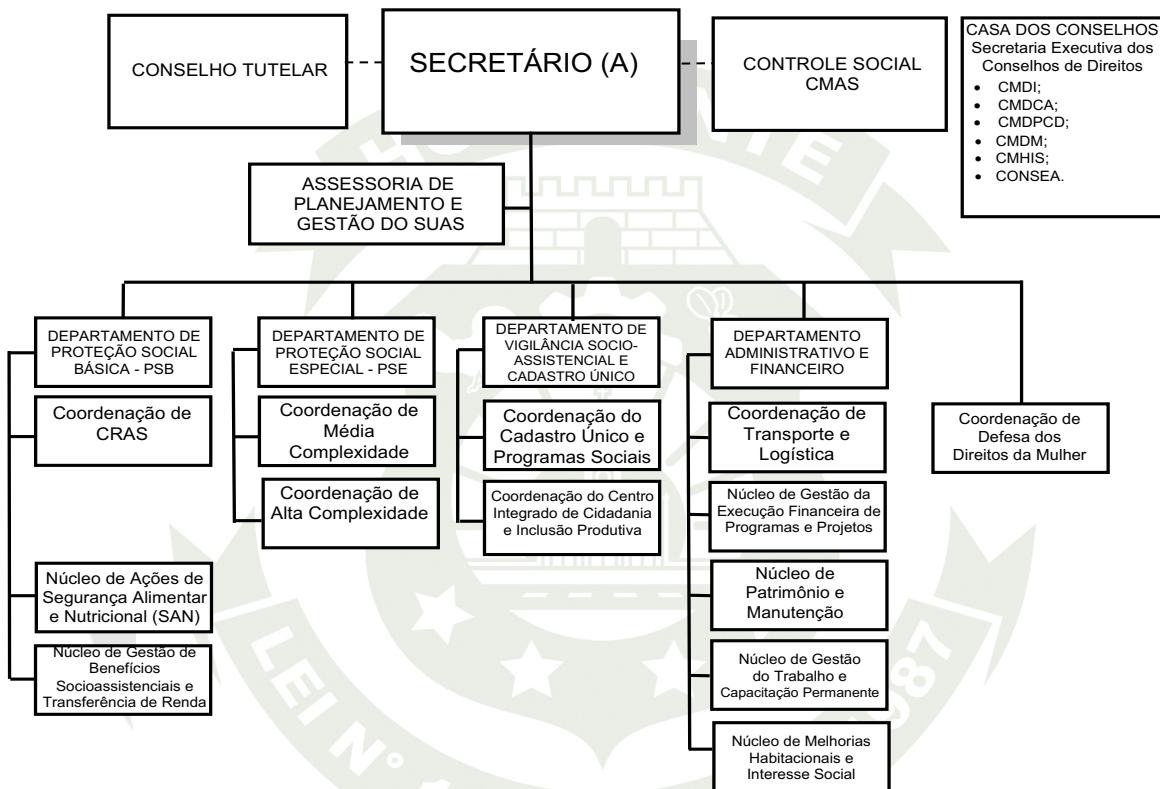


PREFEITURA DE HORIZONTE HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA



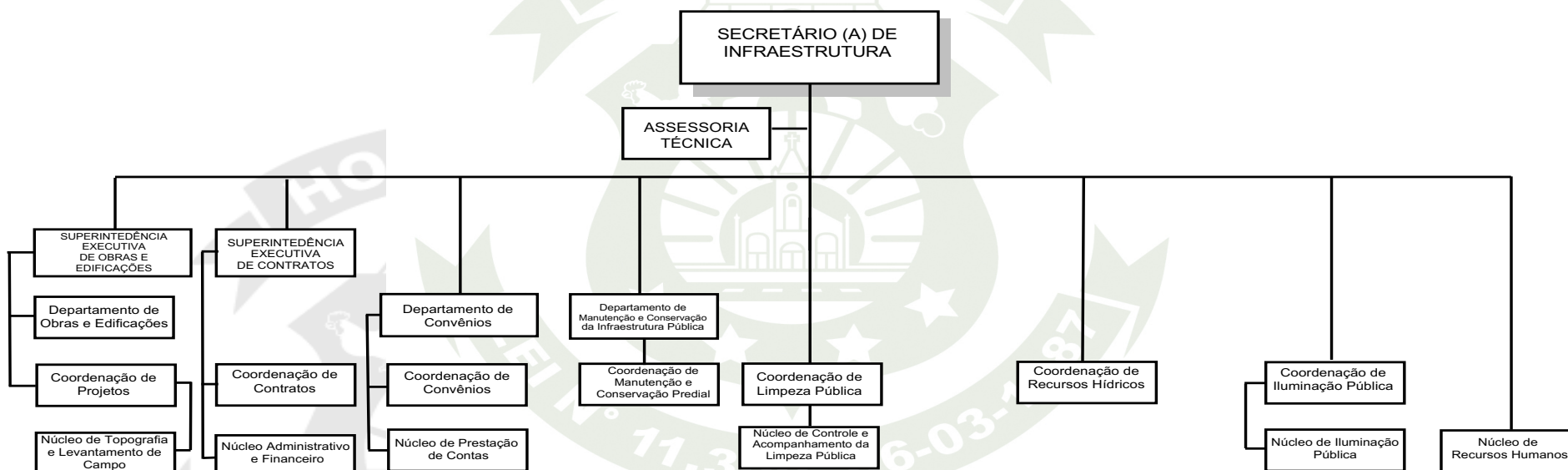


PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



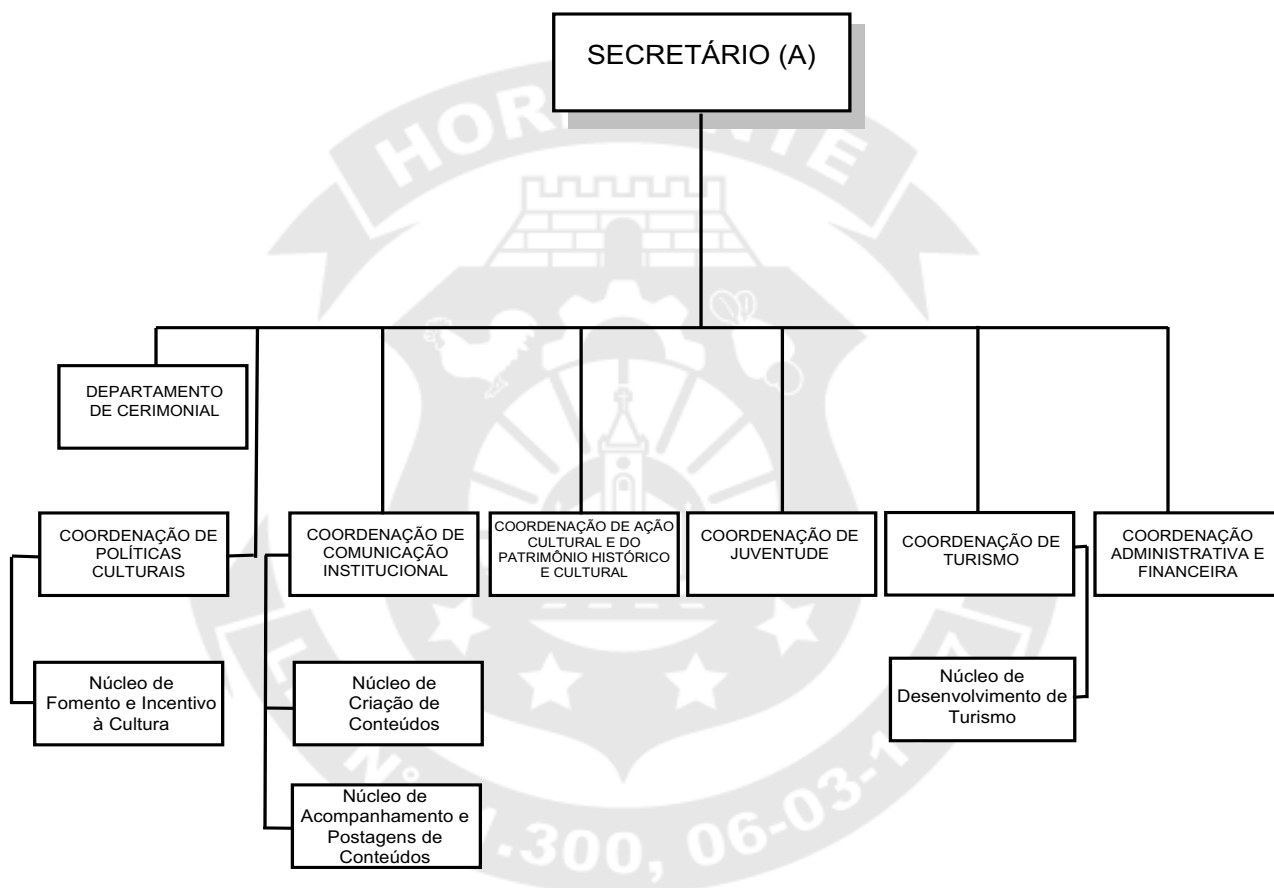


PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



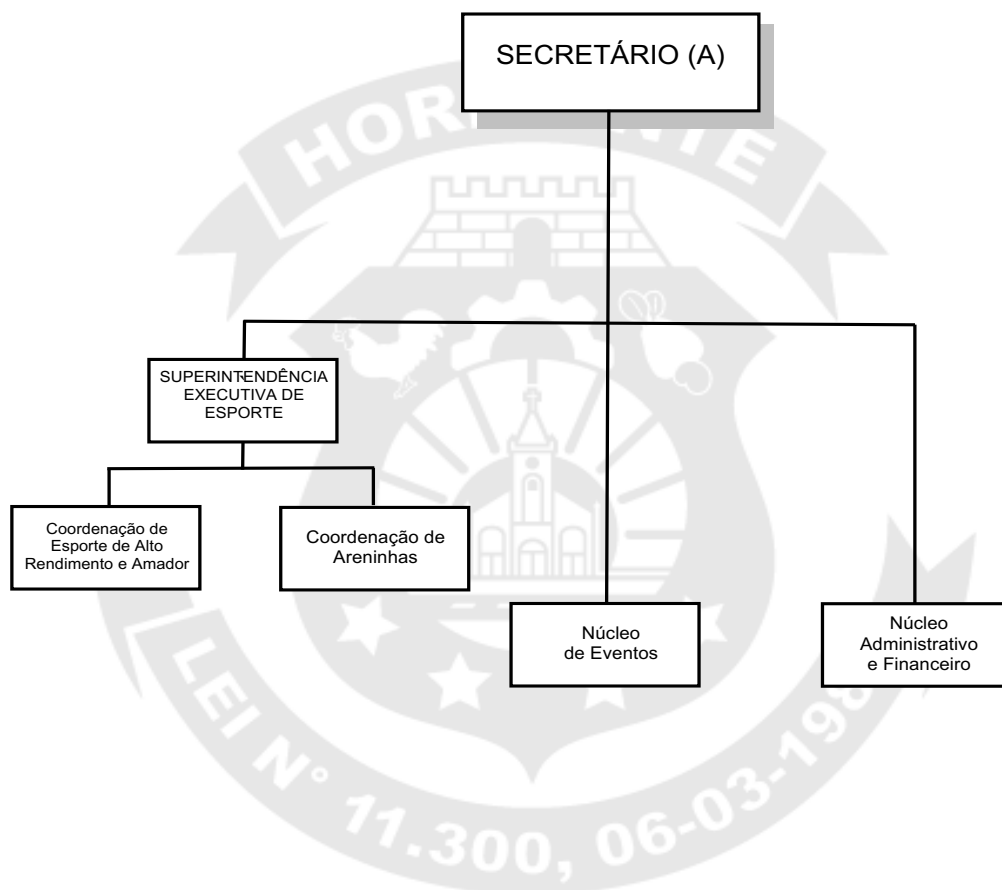


PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



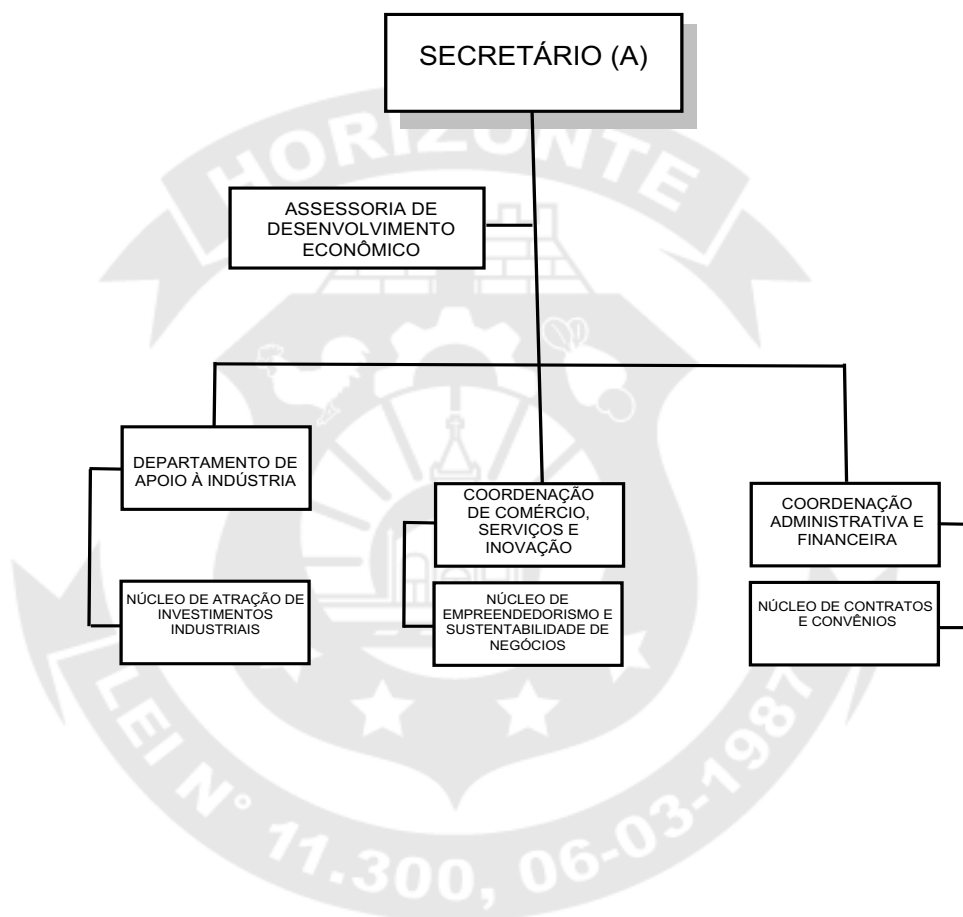


PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



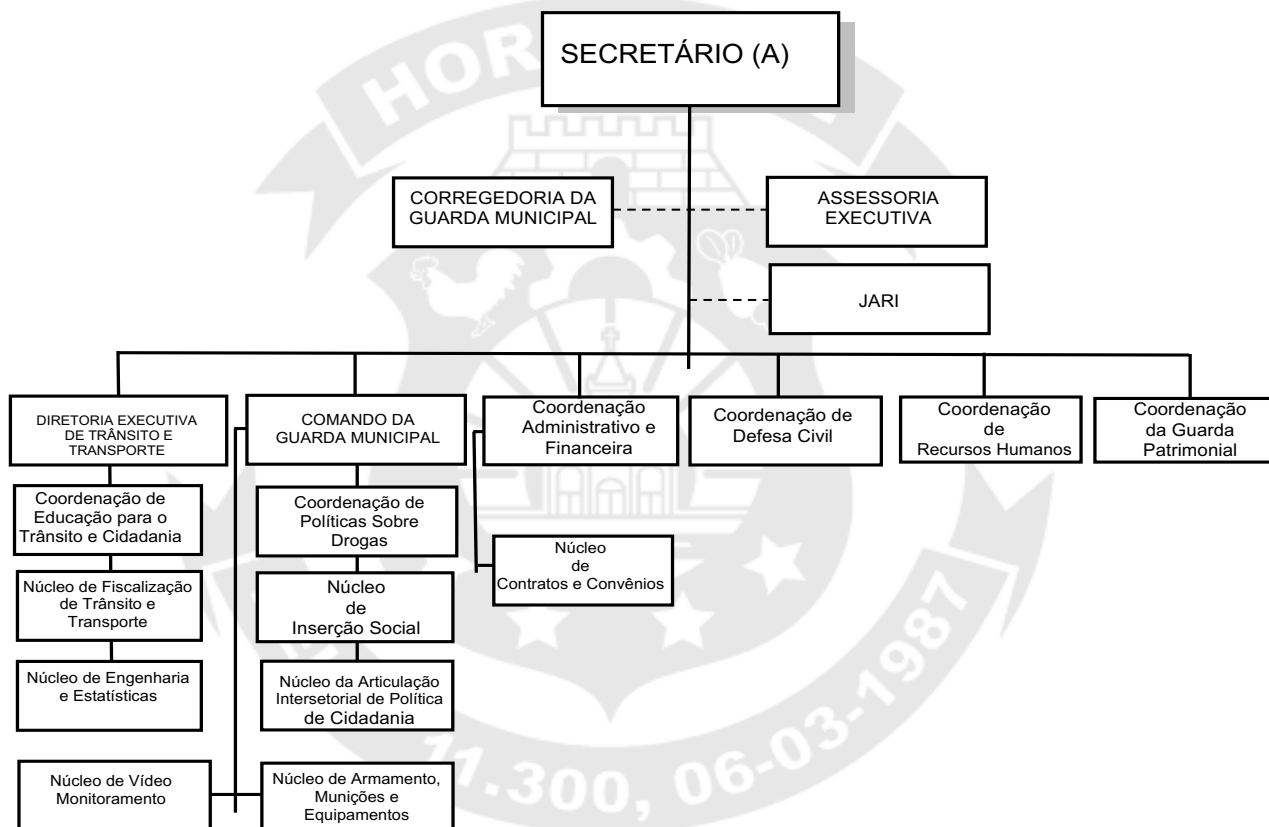


PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



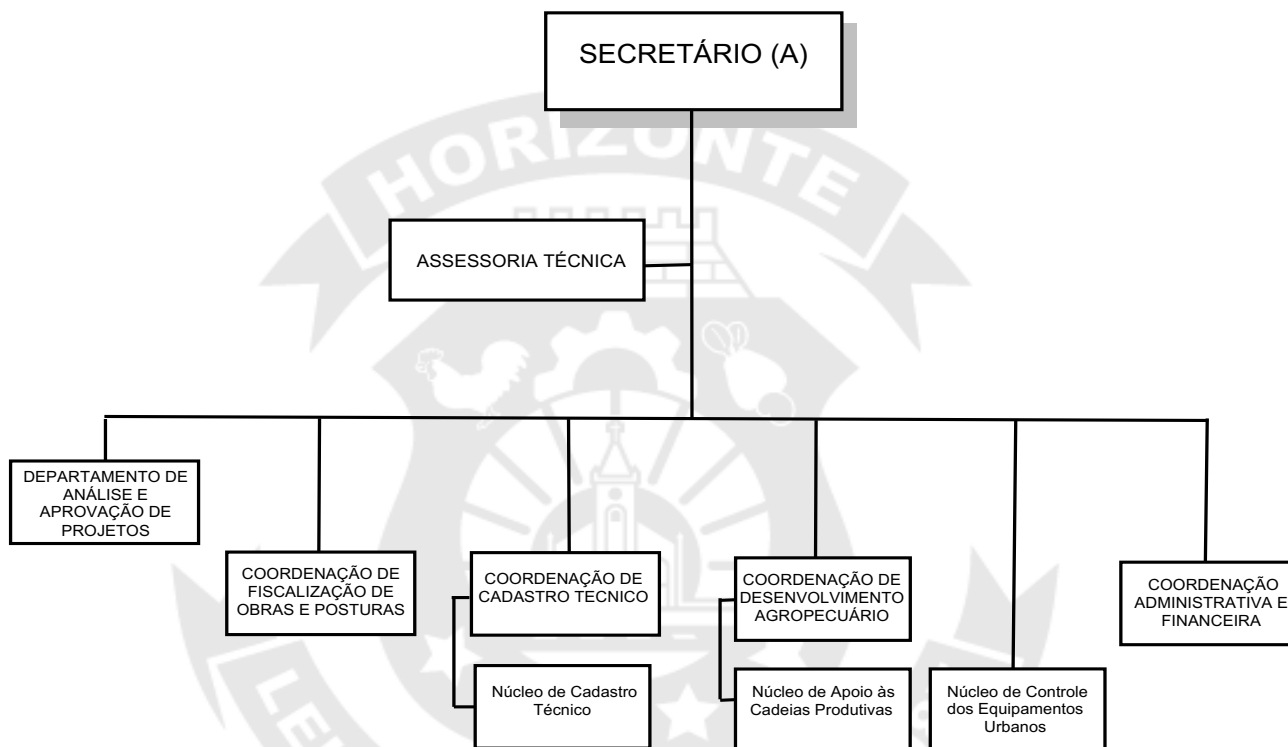


PREFEITURA DE HORIZONTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
(ACRESCIDO PELO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025)





PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA





PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 19 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO II, A QUE SE REFERE OS ARTS. 43 e 44, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01 – GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Chefe de Gabinete do Prefeito	DNS-1	01
Assessor Especial	DNS-3	02
Assessor de Comunicação	DNS-5	01
Assessor Executivo	DNS-6	03
Assessor Financeiro	DNS-6	01
Assessor Técnico do Gabinete	DNS-7	01
Coordenador de Articulação Intersetorial e Comunitária	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Planejamento, Programas e Participação Social	DAS-4	01
Oficial de Gabinete	DAS-3	04
Assistente Executivo do Gabinete	DAS-4	06

02 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Oficial de Gabinete	DAS-3	01

03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Procurador Geral do Município	DNS-1	01
Procurador Adjunto	DNS-6	01
Assessor Jurídico	DNS-7	03
Oficial de Gabinete	DAS-3	01

04 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Controlador Geral do Município	DNS-1	01
Ouvidor Geral do Município	DNS-6	01
Diretor do Departamento de Auditoria	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Auditoria Operacional	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Controle Interno	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Controle Interno	DAS-4	01



05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Planejamento e Administração	-	01
Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social	DNS-1	01
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Seguridade Social	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Benefícios do Fundo Municipal de Seguridade Social	DAS-1	01
Corregedor Geral do Município	DNS-7	01
Coordenador Geral de Licitações e Contratos	DNS-3	01
Agente de Contratação	DNS-4	03
Assistente de Apoio à Licitações e Contratos	DAS-2	06
Presidente da Comissão Central de Compras	DNS-5	01
Membro da Comissão Central de Compras	DAS-2	03
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	DAS-1	01
Supervisor Executivo de Recursos Humanos	DAS-3	03
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Saúde Ocupacional	DAS-4	01
Coordenador de Gestão de Recursos Logísticos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Redes de Comunicação	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Administração de Recursos Materiais	DAS-1	01
Coordenador de Suprimentos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Manutenção dos Bens Móveis	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Arquivo Central	DAS-4	01
Coordenador de Patrimônio	DAS-2	01
Assistente Executivo	DAS-4	10

06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Finanças	-	01
Secretário Executivo	DNS-2	01
Assessor de Gestão Financeira	DNS-5	01
Assessor Jurídico de Contencioso Tributário	DNS-7	01
Diretor do Departamento de Gestão Tributária	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e Cadastro	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Tributos Imobiliários e Taxas	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de IBS/ISSQN	DAS-4	01



Gerente do Núcleo de Gestão de Cobrança da Dívida Ativa	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Gestão Financeira	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Gestão de Receitas	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Processamento e Controle Financeiro	DAS-4	01
Coordenador de Gestão Contábil	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento Contábil	DAS-4	01
Coordenador de Gestão Administrativa	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Suporte Administrativa	DAS-4	01
Coordenador de Auditoria Fiscal	DAS-2	01

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário (a) de Educação	---	01
Assessor de Planejamento Educacional	DNS-6	01
Assessor de Gestão das Políticas Educacionais	DNS-6	01
Superintendente Executivo Técnico-Pedagógico	DNS-5	01
Diretor Geral de Educação Infantil	DNS-6	01
Diretor Geral de Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)	DNS-6	01
Diretor Geral de Ensino Fundamental II (Anos Finais)	DNS-6	01
Coordenador de Relações Étnico-Raciais	DAS-2	01
Coordenador de Educação Inclusiva	DAS-2	01
Coordenador de Avaliação e Acompanhamento de Dados Educacionais	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Avaliações	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento e Estudos dos Dados Educacionais	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Educação Socioambiental	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Incentivo à Leitura	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Gestão Educacional	DAS-1	01
Coordenador de Suporte à Gestão Escolar	DAS-2	01
Coordenador de Tecnologias Educacionais	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Sistemas e Plataformas	DAS-4	01
Coordenador de Educação Socioemocional	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Mediação de Conflitos	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Protagonismo Estudantil	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas	DAS-1	01
Coordenador de Apoio ao Servidor	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Suporte Técnico-Administrativo e de Estágio	DAS-4	01
Coordenador de Administração de Pessoal	DAS-2	01
Diretor do Departamento Administrativo e Apoio à Rede Escolar	DAS-1	01
Coordenador de Patrimônio	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Logística	DAS-4	01
Coordenador de Manutenção da Rede Física Escolar	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	DAS-1	01
Coordenador de Acompanhamento e Gestão da Alimentação Escolar	DAS-2	01
Diretor do Departamento Orçamentário e Financeiro	DAS-1	01



Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Contratos e Convênios	DAS-4	01
Coordenador de Execução Financeira e de Programas e Projetos Educacionais	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Obras e Serviços	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	DAS-1	01
Coordenador de Transporte Escolar	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Rotas	DAS-4	01
Diretor do Centro de Atendimento Clínico e Educacional	DEB-2	01
Coordenador Pedagógico do Centro de Atendimento Clínico e Educacional	DAS-2	01
Diretor de Unidade Escolar I (Acima de 500 alunos)	DEB-1	15
Diretor de Unidade Escolar II (De 251 a 500 alunos)	DEB-2	12
Diretor de Unidade Escolar III (Até 250 alunos)	DEB-3	40
Coordenador Pedagógico I (Acima de 500 alunos)	CEB-1	25
Coordenador Pedagógico II (De 251 a 500 alunos)	CEB-2	15
Coordenador Pedagógico III (Até 250 alunos)	CEB-3	40

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Saúde	---	01
Secretário Executivo	DNS-2	01
Assessor de Qualidade e Planejamento em Saúde	DNS-4	01
Assessor de Gestão Administrativa	DNS-7	01
Ouvidor do SUS	DAS-3	01
Superintendente de Atenção Primária em Saúde	DNS-3	01
Diretor do Departamento de Cuidado em Saúde	DAS-1	01
Coordenador de Programas e Projetos	DAS-2	01
Coordenador de Concessão de Benefícios	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Saúde Bucal	DAS-1	01
Superintendente Administrativo e Financeiro	DNS-3	01
Diretor do Departamento Administrativo	DAS-1	01
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-2	01
Coordenador de Licitação	DAS-2	01
Coordenador de Manutenção e Patrimônio	DAS-2	01
Coordenador de Contratos e Convênios	DAS-2	01
Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica (CAF)	DAS-2	01
Coordenador de Transportes	DAS-2	01
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-2	01
Superintendente de Atenção Especializada	DNS-3	01
Diretor do Departamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Saúde Mental	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (CARA)	DAS-1	01
Diretor do Departamento da Policlínica Dr. Memória	DAS-1	01



Diretor do Departamento do Centro de Imagens	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)	DAS-4	01
Superintendente de Vigilância em Saúde	DNS-3	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	DAS-2	01
Coordenador de Vigilância Sanitária/Ambiental	DAS-2	01
Coordenador de Imunização	DAS-2	01
Coordenador do CEREST	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Endemias e Zoonoses	DAS-4	01
Diretor Geral do Hospital Municipal Venâncio Raimundo de Sousa	DNS-2	01
Diretor Técnico do Hospital Municipal Venâncio Raimundo de Sousa	DNS-4	01
Diretor Executivo Assistencial	DNS-6	01
Diretor Administrativo e Financeiro do Hospital Municipal Venâncio Raimundo de Sousa	DNS-4	01
Gerente de Núcleo de Recursos Humanos	DAS-4	01
Gerente de Núcleo de Contas Médicas e Faturamento	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Hotelaria	DAS-4	01
Administrador de Unidade Básica de Saúde I	DAS-4	20
Administrador de Unidade Básica de Saúde II	DAS-3	06

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário (a) de Assistência Social	---	01
Assessor de Planejamento e Gestão do SUAS	DNS-4	01
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	DAS-1	01
Coordenador de CRAS	DAS-2	06
Gerente do Núcleo de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Gestão dos Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	DAS-1	01
Coordenador de Média Complexidade	DAS-2	01
Coordenador de Alta Complexidade	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único	DAS-1	01
Coordenador do Cadastro Único e Programas Sociais	DAS-2	01
Coordenador do Centro Integrado de Cidadania e Inclusão Produtiva	DAS-2	01
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	DAS-1	01
Coordenador de Transporte e Logística	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Execução Financeira de Programas e Projetos	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Patrimônio e Manutenção	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Gestão do Trabalho e Capacitação Permanente	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Melhorias Habitacionais e Interesse Social	DAS-4	01
Coordenador de Defesa dos Direitos da Mulher	DAS-2	01

10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Infraestrutura	---	01
Assessor Técnico	DNS-4	01
Superintendente Executivo de Obras e Edificações	DNS-5	01
Diretor do Departamento de Obras e Edificações	DAS-1	01
Coordenador de Projetos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Topografia e Levantamento de Campo	DAS-4	01
Superintendente Executivo de Contratos	DNS-5	01
Coordenador de Contratos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Convênios	DAS-1	01
Coordenador de Convênios	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Prestação de Contas	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Manutenção e Conservação da Infraestrutura Pública	DAS-1	01
Coordenador de Manutenção e Conservação Predial	DAS-2	01
Coordenador de Limpeza Pública	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Controle e Acompanhamento da Limpeza Pública	DAS-4	01
Coordenador de Recursos Hídricos	DAS-2	01
Coordenador de Iluminação Pública	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Iluminação Pública	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Recursos Humanos	DAS-4	01
Administrador de Equipamento Urbano	DAS-5	08

11 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário (a) de Cultura e Turismo	---	01
Diretor do Departamento de Cerimonial	DAS-1	01
Coordenador de Políticas Culturais	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Fomento e Incentivo à Cultura	DAS-4	01
Coordenador de Comunicação Institucional	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Criação de Conteúdos	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento e Postagens de Conteúdos	DAS-4	01
Coordenador de Ação Cultural e do Patrimônio Histórico e Cultural	DAS-2	01
Supervisor de Comunicação	DAS-4	06
Coordenador de Juventude	DAS-2	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-2	01
Coordenador de Turismo	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento do Turismo	DAS-4	01
Administrador de Equipamento Cultural	DAS-5	03

12 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 580

Página 54 de 131



Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Esporte e Lazer	---	01
Superintendente Executivo de Esporte	DNS-5	01
Coordenador de Esporte de Alto Rendimento e Amador	DAS-2	01
Coordenador de Areninhas	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Eventos	DAS-4	01
Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro	DAS-4	01
Administrador do Estádio Domingão	DAS-3	01
Administrador do Estádio Clenilson	DAS-4	01
Administrador de Equipamento Esportivo	DAS-5	03

13 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Desenvolvimento Econômico	---	01
Assessor de Desenvolvimento Econômico	DNS-5	01
Diretor do Departamento de Apoio à Indústria	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Atração de Investimentos Industriais	DAS-4	01
Coordenador de Comércio, Serviços e Inovação	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Empreendedorismo e Sustentabilidade de Negócios	DAS-4	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Contratos e Convênios	DAS-4	01

14 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

(ACRESCIDO PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025)

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte	---	01
Assessor Executivo	DNS-6	01
Corregedor da Guarda Municipal	DNS-7	01
Diretor Executivo de Trânsito e Transporte	DNS-6	01
Coordenador de Educação para o Trânsito e Cidadania	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Engenharia e Estatísticas	DAS-4	01
Comandante da Guarda Municipal	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Armamento, Munições e Equipamentos	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Vídeo Monitoramento	DAS-4	01
Coordenador de Políticas sobre Drogas	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Inserção Social	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Articulação Intersetorial de Política de Cidadania	DAS-4	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Contratos e Convênios	DAS-4	01
Coordenador de Defesa Civil	DAS-2	01
Coordenador de Recursos Humanos	DAS-2	01

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5180, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.194/0001-86 ☎ 3336.6005 | 3336.6004



Prefeitura de Horizonte



prefeitura.horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



Coordenador da Guarda Patrimonial	DAS-2	01
Secretário da Junta do Serviço Militar	DAS-3	01
Supervisor de Atendimento ao Cidadão	DAS-4	03

15 – SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Urbanismo e Agropecuária	---	01
Assessor Técnico	DNS-4	01
Diretor do Departamento de Análise e Aprovação de Projetos	DAS-1	01
Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas	DAS-2	01
Coordenador do Cadastro Técnico	DAS-2	01
Gerente do Núcleo do Cadastro Técnico	DAS-4	01
Coordenador de Desenvolvimento Agropecuário	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Controle de Equipamentos Urbanos	DAS-4	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-2	01
Oficial de Gabinete	DAS-3	01
Administrador de Equipamento Urbano	DAS-5	05

16 – SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Direitos Humanos e Igualdade Racial	---	01
Assessor de Fomento aos Direitos Humanos e à Igualdade Racial	DNS-6	01
Assessor de Planejamento e Gestão de Programas e Projetos	DNS-6	01
Diretor do Departamento de Políticas de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos e Igualdade Racial	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Políticas de Promoção de Direitos e Cidadania LGBTQIAPN+	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Tecnologias e Indicadores Sociais	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais e Enfrentamento ao Racismo e Ações Afirmativas	DAS-4	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Contratos e Convênios e Execução Financeira de Programas e Projetos	DAS-4	01

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 19 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO		TOTAL (R\$)
	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	
DNS-1	10.830,72	4.641,74	15.472,45
DNS-2	6.651,10	4.125,99	10.777,08
DNS-3	5.275,07	3.481,30	8.756,37
DNS-4	5.375,13	2.707,69	8.082,82
DNS-5	4.555,29	2.449,81	7.005,10
DNS-6	3.735,46	2.191,94	5.927,40
DNS-7	2.646,20	1.934,06	4.580,26
DAS-1	2.155,41	2.424,84	4.580,25
DAS-2	2.694,27	942,98	3.637,25
DAS-3	2.155,41	808,28	2.963,69
DAS-4	1.616,56	673,56	2.290,12
DAS-5	1.481,84	538,86	2.020,70
DEB-1	3.750,00	1.450,00	5.200,00
DEB-2	3.700,00	1.400,00	5.100,00
DEB-3	3.650,00	1.350,00	5.000,00
CEB-1	3.700,00	1.400,00	5.100,00
CEB-2	3.650,00	1.350,00	5.000,00
CEB-3	3.600,00	1.300,00	4.900,00

(*) A partir da Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de junho de 1998, a remuneração dos Secretários Municipais passou a ser fixada em parcela única, pela Câmara Municipal, em forma de subsídio, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 19 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 47, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Função Gratificada	FG-1	20	808,27
	FG-2	20	673,56
	FG-3	20	538,85
	FG-4	20	404,12

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 19 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acresce o item 3.9, art. 21, da **LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025** passa a vigorar com a seguinte alteração:

3.9. SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.9.1. Assessoria Executiva

3.9.2. Corregedoria da Guarda Municipal

3.9.3. Diretoria Executiva de Trânsito e Transporte

3.9.3.1. Coordenação de Educação para o Trânsito e Cidadania

3.9.3.2. Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte

3.9.3.3. Núcleo de Engenharia e Estatísticas

3.9.4. Comando da Guarda Municipal

3.9.4.1. Núcleo de Armamento, Munições e Equipamentos

3.9.4.2. Núcleo de Videomonitoramento

3.9.5. Coordenação de Políticas sobre Drogas

3.9.5.1. Núcleo de Inserção Social

3.9.5.2. Núcleo de Articulação Intersetorial de Política de Cidadania

3.9.6. Coordenação Administrativa e Financeiro

3.9.6.1. Núcleo de Contratos e Convênios

3.9.7. Coordenação de Defesa Civil

3.9.8. Coordenação de Recursos Humanos

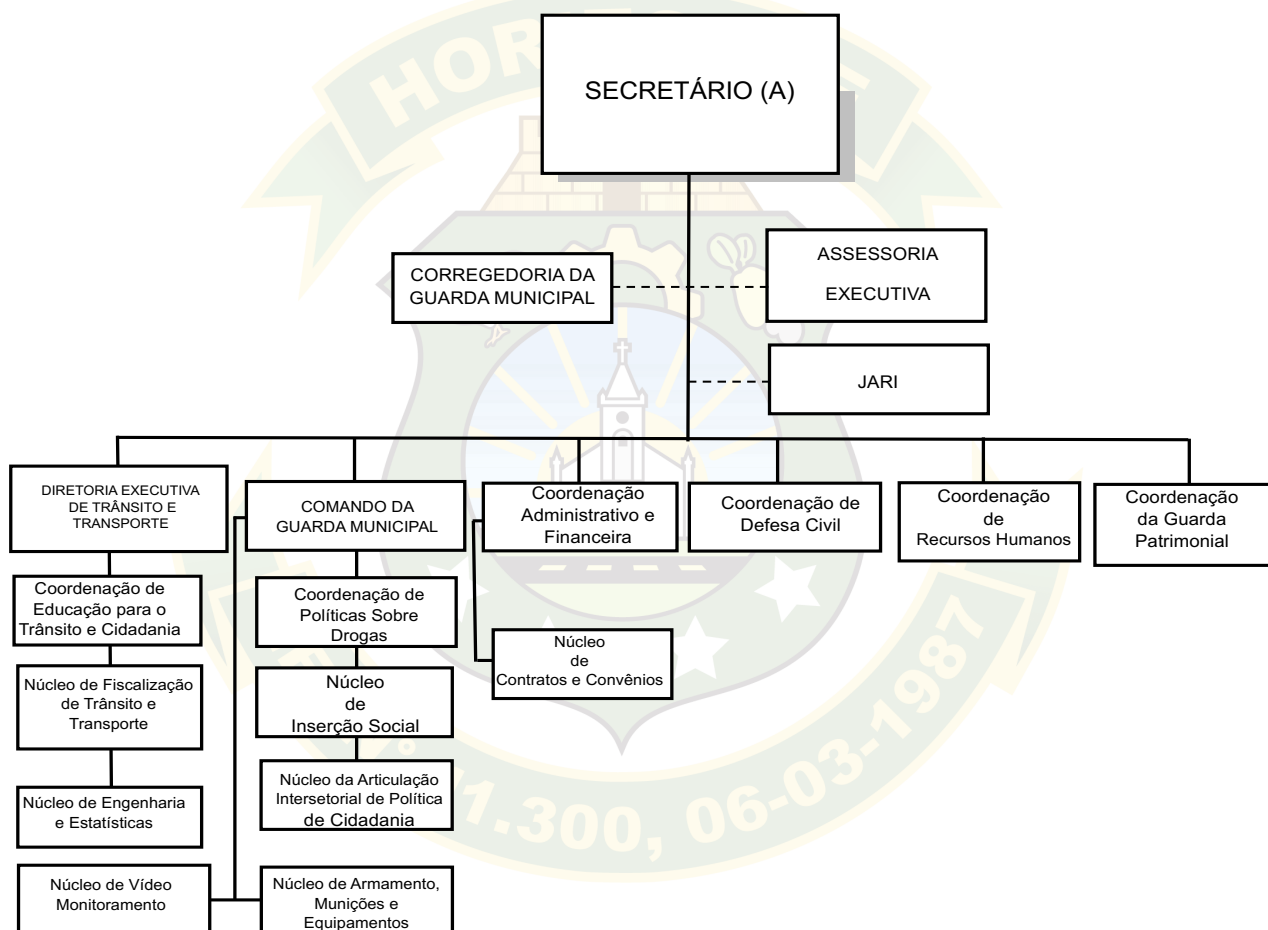
3.9.9. Coordenação da Guarda Patrimonial

Art. 2º. Acresce ao Anexo I, da **LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, o Organograma da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte:



PREFEITURA DE HORIZONTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE





Art. 3º. Acresce o item 14, ao Anexo II, Tabela de Cargos, Simbologias e Quantidades:

14 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte	---	01
Assessor Executivo	DNS-6	01
Corregedor da Guarda Municipal	DNS-7	01
Diretor Executivo de Trânsito e Transporte	DNS-6	01
Coordenador de Educação para o Trânsito e Cidadania	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Engenharia e Estatísticas	DAS-4	01
Comandante da Guarda Municipal	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Armamento, Munições e Equipamentos	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Vídeo Monitoramento	DAS-4	01
Coordenador de Políticas sobre Drogas	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Inserção Social	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Articulação Intersetorial de Política de Cidadania	DAS-4	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Contratos e Convênios	DAS-4	01
Coordenador de Defesa Civil	DAS-2	01
Coordenador de Recursos Humanos	DAS-2	01
Coordenador da Guarda Patrimonial	DAS-2	01
Secretário da Junta do Serviço Militar	DAS-3	01
Supervisor de Atendimento ao Cidadão	DAS-4	03



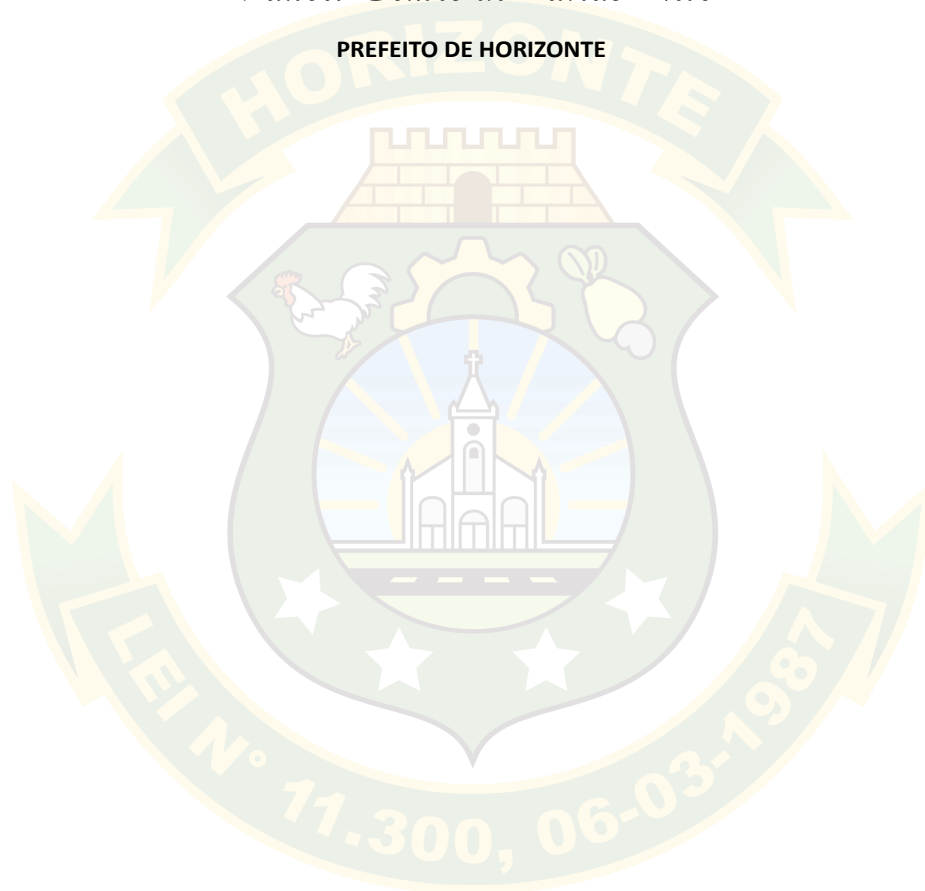
PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE





LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE À REDESIM; REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.874/2019; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica ratificada a formalização da adesão do município de Horizonte à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de acordo com o estabelecido na presente Lei.

Art. 2º. Fica regulamentado o procedimento para implementação, no âmbito do município de Horizonte, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O procedimento para a concessão de alvarás no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, obedecerá às seguintes etapas, exceto quando o empreendimento for considerado de baixo risco ou "baixo risco A":

I - solicitação de consulta de viabilidade locacional;

II - análise de viabilidade locacional pelo Município;

III - emissão da inscrição municipal;

IV - licenciamento ambiental, sanitário ou urbano e certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, dentre outras licenças, quando aplicável;

V - emissão do alvará de funcionamento simplificado ou alvará de funcionamento regular, conforme o caso.

Art. 4º. Para fins desta Lei considera-se:

I - Baixo risco ou "baixo risco A": grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos municipais de liberação



da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Médio risco ou "baixo risco B": grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", disposto no inciso I deste artigo, tendo como efeito a permissão, automática após o ato de registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início de funcionamento do estabelecimento, não sendo necessária a realização de vistoria prévia;

III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, em decorrência de exercício de atividade econômica, sendo, portanto, necessário a realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores;

IV - Alvará de Funcionamento Simplificado: documento emitido para empresas consideradas de médio risco ou "baixo risco B", por meio do qual permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas de baixo risco ou "baixo risco A";

V - Alvará de Funcionamento Regular: documento pelo qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de "Alto Risco", sendo necessário prévio licenciamento por parte dos órgãos licenciadores, além de necessitar de vistoria prévia, ressalvados os casos de reenquadramento de atividades consideradas de baixo risco ou "baixo risco A" e médio risco ou "baixo risco B";

VI - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento por meio do qual o declarante assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer, comprometendo-se ao atendimento da legislação, bem como a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 5º. Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Horizonte, que será realizada, exclusivamente, pelo integrador estadual INTEGRAR, sistema operacional informatizado disponibilizado pela Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sítio da JUCEC (<https://jucec.ce.gov.br>), onde o contribuinte deverá, em seu formulário



eletrônico específico, cadastrar um pedido de viabilidade locacional, fornecendo as seguintes informações:

I - Atividades conforme a classificação nacional das atividades econômicas (CNAE);

II - Número de inscrição do IPTU do imóvel;

III - Área construída do imóvel;

IV - Área do terreno;

V - Área do estabelecimento edificada e/ou utilizada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por área do estabelecimento, a totalidade das áreas edificadas principais e complementares, inclusive as áreas comuns, e/ou áreas utilizadas para a atividade.

Art. 6º. A partir do envio do formulário via JUCEC, a Prefeitura Municipal fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, se for o caso.

Parágrafo Único. Se a viabilidade locacional for deferida pela Administração Municipal, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no registro da pessoa jurídica e, caso a Prefeitura indefira a viabilidade locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via JUCEC, um novo pedido de Viabilidade Locacional.

Art. 7º. A solicitação da consulta de viabilidade locacional será indeferida quando houver:

I - Incompatibilidade da zona do imóvel com a atividade informada pelo solicitante, conforme normatização da Lei de Uso e Ocupação do Solo e suas alterações;

II - Divergência entre o endereço informado e o constante no cadastro imobiliário municipal, através do controle do imposto predial territorial urbano (IPTU);

III - Quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais do Município;

IV - Constatação de que o imóvel não dispõe do cadastro do controle do IPTU, salvo quanto aos imóveis localizados em zona rural ou distritos.

§ 1º Poderá ser aceita a divergência disposta no inciso II, quando for possível estabelecer a relação entre a informação nova e a antiga, com base nos dados



disponíveis no cadastro imobiliário ou outro documento emitido pela Administração Municipal que comprove a mudança.

§ 2º Nos casos em que o imóvel não dispuser do controle do IPTU, e estiver situado na zona urbana do distrito ou na zona rural do município de Horizonte, o solicitante deverá preencher o campo "IPTU" no momento do cadastro da seguinte forma:

I - Quando o imóvel estiver situado nas zonas urbanas dos distritos do município de Horizonte, o campo deverá ser preenchido com o código 011321;

II - Quando o imóvel estiver situado na zona rural do município de Horizonte, o campo deverá ser preenchido com o código 021321.

Art. 8º. A consulta de viabilidade locacional tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do alvará de funcionamento simplificado ou regular, exceto se o empreendimento for considerado de baixo risco ou "baixo risco A", conforme classificação constante nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO, DAS REGRAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 9º. Para efeito de concessão de alvarás de funcionamento ou isenção de licenciamento, nos termos desta Lei, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - Baixo risco ou "baixo risco A";

II - Médio risco ou "baixo risco B";

III - Alto risco.

§ 1º Todas as atividades dispostas no Anexo II desta Lei serão classificadas como atividades de baixo risco ou "baixo risco A".

§ 2º Todas as atividades dispostas no Anexo III desta Lei serão classificadas como atividades de médio risco ou "baixo risco B".

Art. 10. A identificação, a definição e o enquadramento dos estabelecimentos que serão dispensados da necessidade de atos públicos de liberação para o desenvolvimento das atividades econômicas, serão de responsabilidade do contribuinte, devendo o estabelecimento atender simultaneamente os seguintes critérios:



I - Utilização de propriedade privada própria e/ou de terceiros consensuais;

II - Atividades econômicas serem enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, econômica, incluindo sobre o ambiente do trabalho;

III - Baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º Quando o estabelecimento desenvolver suas atividades em zona urbana, para que possam ser enquadradas como de baixo risco ou "baixo risco A", além do atendimento das condicionantes do caput deste artigo, deverá ser atendido o zoneamento urbano aplicável.

§ 2º Quando uma ou mais atividades econômicas solicitadas sejam identificadas como "Alto Risco", fica o estabelecimento obrigado à prévia vistoria e licenciamento, não sendo concedido o Alvará de Funcionamento até a obtenção da licença do órgão que classificou a atividade como "Alto Risco".

Art. 11. A criação de novos cadastros nacionais de atividades econômicas - CNAE pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, após a publicação desta Lei, serão tratadas como de "alto risco" até a definição por cada órgão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO E DA CONCESSÃO DE ALVARÁS

SEÇÃO I

DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO

Art. 12. A declaração de isenção de licenciamento é o documento que garante às pessoas naturais ou jurídicas o atendimento das disposições desta Lei no que tange a não obrigatoriedade de licenciamento.

§ 1º A declaração de isenção de licenciamento é item não obrigatório que deverá ser emitida mediante requerimento da parte interessada.

§ 2º A declaração de isenção de licenciamento deverá ser requerida, preferencialmente, por meio virtual, através de portal disponibilizado pela Prefeitura de Horizonte.



SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 13. O Alvará de Funcionamento Simplificado destina-se a formalizar o exercício de atividades que sejam consideradas de médio risco ou "baixo risco B" e que apresentem, ainda, as seguintes características:

I - Área construída do estabelecimento igual ou inferior a 749m² desde que:

- a)** em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
- b)** sendo local de reunião de público, que tenha capacidade máxima de até 100 pessoas;
- c)** em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- d)** sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 L (mil litros); e
- e)** sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 14. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Simplificado:

I - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil - RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF se pessoa física equiparada a pessoa jurídica;

II - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;

III - Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, quanto à ciência das obrigações assumidas (Anexo I).

§ 1º O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência(s), a emissão do Alvará ficará suspensa.

§ 2º Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Simplificado, a mesma poderá ser requerida de maneira on-line, devendo apenas o contribuinte confirmar ciência das obrigações a serem cumpridas.

§ 3º Na situação de protocolo por meio físico, deverá o contribuinte instruir o pedido com o último alvará válido, além do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR (Anexo I).



§ 4º Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo.

Art. 15. A concessão do Alvará de Funcionamento Simplificado dispensa a necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos licenciadores.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Simplificado não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, bem como não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal no âmbito de suas competências.

SEÇÃO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Art. 16. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Regular:

I - Comprovante do CNPJ (emitido pelo sítio eletrônico da RFB) em caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF;

II - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;

III - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

IV - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;

V - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental.

§ 1º O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante o fisco municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificado pendência(s), a emissão do Alvará ficará suspensa.

§ 2º Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Regular, deverá o contribuinte apresentar a seguinte documentação:

I - Número do alvará a ser renovado;

II - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

III - Alvará sanitário ou dispensa de alvará sanitário;

IV - Licença de operação ou declaração de dispensa ambiental.



§ 3º Nos casos em que houver alteração da área do estabelecimento, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de alteração de dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. A fiscalização municipal, nos aspectos urbanísticos, de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza orientadora, observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 1º Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do ato anterior.

§ 2º O Alvará de Funcionamento será revogado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 18. A competência para fiscalização das condições sanitárias, de meio ambiente, de segurança e urbanismo, será de cada órgão responsável por cada uma dessas áreas, inclusive a interdição do estabelecimento, quando for o caso, de acordo com as legislações específicas de cada um desses órgãos, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, documentos comprobatórios que visem esclarecer a forma de execução da atividade econômica correlata a cada profissional ou empresa, podendo o grau de risco ser reequadrado de acordo com a análise do caso concreto.

Art. 19. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei implicará em sanções definidas na legislação de cada órgão municipal licenciador, dentre outras:

I - Multa;

II - Embargo;

III - Cassação do alvará; e

IV - Interdição.



§ 1º A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a de outra, se cabível, podendo serem aplicadas cumulativamente.

§ 2º As sanções estabelecidas nesta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem do pagamento de multas ou custas.

Art. 20. O alvará poderá ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações:

I - Ficar demonstrada a falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;

II - For alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de análise de viabilidade de localização ou licenciamento;

III - No local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedido o alvará de funcionamento;

IV - Forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em ação de fiscalização;

V - Houver o cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal;

VI - Indeferimento por algum órgão licenciador da sua emissão de licença ou dispensa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a realizar a baixa de Inscrição Municipal, conforme disposto na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei (Federal) nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, incluindo baixa por ofício, mediante confirmação da extinção da mesma junto ao órgão de registro empresarial e a obtenção dos dados cadastrais na época da extinção, para atualização do cadastro mobiliário municipal.

§ 1º A baixa de que trata o caput deste artigo, referente a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 2º A solicitação de baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada



e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 3º A baixa nos casos previstos no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 22. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, não estão abrangidas por esta Lei, devendo ser aplicada a legislação de regência.

Art. 23. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria de Finanças e, subsidiariamente, em caráter de recurso, pelo Contencioso Administrativo Tributário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Declaro, sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas no preenchimento desta solicitação de Alvará de Funcionamento e que tenho ciência que o Município de Horizonte poderá a qualquer tempo realizar o monitoramento do Alvará, procedendo à cassação, caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente, além da aplicação das demais penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Declaro ter ciência de que este Alvará não exige o empreendimento de obter: Licença Sanitária, quando exigido; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, quando exigido; além de não isentar o empreendimento da regularização de licenciamento ambiental, quando exigido.

Declaro, ainda, estar ciente de que este Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

DATA: ____/____/____

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A"

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
0159-8/01	Apicultura	I
0162-8/02	Servico De Tosquiamento De Ovinos	I
0312-4/01	Pesca De Peixes Em Agua Doce	I
1340-5/99	Outros Servicos De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	I
1351-1/00	Fabricacao De Artefatos Texteis Para Uso Domestico	I
1352-9/00	Fabricacao De Artefatos De Tapeçaria	I
1353-7/00	Fabricacao De Artefatos De Cordoaria	I
1359-6/00	Fabricacao De Outros Produtos Texteis Nao Especificados Anteriormente	I
1411-8/01	Confeccao De Roupas Intimas	I
1411-8/02	Faccao De Roupas Intimas	I
1412-6/01	Confeccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas E As Confeccionadas Sob Medida	I
1412-6/02	Confeccao, Sob Medida, De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas	I
1412-6/03	Faccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas	I
1413-4/01	Confeccao De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida	I
1413-4/02	Confeccao, Sob Medida, De Roupas Profissionais	I
1413-4/03	Faccao De Roupas Profissionais	I
1414-2/00	Fabricacao De Acessorios Do Vestuario, Exceto Para Seguranca E Protecao	I
1421-5/00	Fabricacao De Meias	I
1422-3/00	Fabricacao De Artigos Do Vestuario, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias	I
1821-1/00	Servicos De Pre-Impressao	I
1822-9/01	Servicos De Encadernacao E Plastificacao	I
1822-9/99	Servicos De Acabamentos Graficos, Exceto Encadernacao E Plastificacao	I
1830-0/02	Reproducao De Video Em Qualquer Suporte	I
1830-0/03	Reproducao De Software Em Qualquer Suporte	I
2399-1/01	Decoracao, Lapidacao, Gravacao, Vitrificacao E Outros Trabalhos Em Ceramica, Louca, Vidro E Cristal	I
4110-7/00	Incorporacao De Empreendimentos Imobiliarios	I
4292-8/01	Montagem De Estruturas Metalicas	I
4329-1/01	Instalacao De Paineis Publicitarios	I
4330-4/04	Servicos De Pintura De Edificios Em Geral	I
4399-1/01	Administracao De Obras	I
4399-1/02	Montagem E Desmontagem De Andaimos E Outras Estruturas Temporarias	I
4399-1/04	Servicos De Operacao E Fornecimento De Equipamentos Para Transporte E Elevacao De Cargas E Pessoas Para Uso Em Obras	I
4399-1/99	Servicos Especializados Para Construcão Nao Especificados Anteriormente	I
4511-1/01	Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos	I
4511-1/02	Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Usados	I
4511-1/03	Comercio Por Atacado De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos E Usados	I
4511-1/04	Comercio Por Atacado De Caminhões Novos E Usados	I
4511-1/05	Comercio Por Atacado De Reboques E Semi-Reboques Novos E Usados	I
4511-1/06	Comercio Por Atacado De Onibus E Microonibus Novos E Usados	I
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Veiculos Automotores	I
4512-9/02	Comercio Sob Consignacao De Veiculos Automotores	I
4530-7/01	Comercio Por Atacado De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores	I
4530-7/02	Comercio Por Atacado De Pneumaticos E Camaras-De-Ar	I
4530-7/03	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores	I
4530-7/04	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Veiculos Automotores	I
4530-7/05	Comercio A Varejo De Pneumaticos E Camaras-De-Ar	I
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Pecas E Acessorios Novos E Usados Para Veiculos Automotores	I
4541-2/01	Comercio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas	I



4541-2/02	Comercio Por Atacado De Pecas E Acessorios Para Motocicletas E Motonetas	I
4541-2/03	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas	I
4541-2/04	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Usadas	I
4541-2/06	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Motocicletas E Motonetas	I
4541-2/07	Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Motocicletas E Motonetas	I
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Motocicletas E Motonetas, Pecas E Acessorios	I
4542-1/02	Comercio Sob Consignacao De Motocicletas E Motonetas	I
4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Materias-Primas Agricolas E Animais Vivos	I
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Combustiveis, Minerais, Produtos Siderurgicos E Quimicos	I
4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Madeira, Material De Construção E Ferragens	I
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Maquinas, Equipamentos, Embarcacoes E Aeronaves	I
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Eletrodomesticos, Moveis E Artigos De Uso Domestico	I
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Texteis, Vestuario, Calçados E Artigos De Viagem	I
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Produtos Alimenticios, Bebidas E Fumo	I
4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Medicamentos, Cosmeticos E Produtos De Perfumaria	I
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Instrumentos E Materiais Odonto-Medico-Hospitalares	I
4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Jornais, Revistas E Outras Publicacoes	I
4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio Especializado Em Produtos Nao Especificados Anteriormente	I
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Em Geral Nao Especializado	I
4641-9/01	Comercio Atacadista De Tecidos	I
4641-9/02	Comercio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4641-9/03	Comercio Atacadista De Artigos De Armario	I
4642-7/01	Comercio Atacadista De Artigos Do Vestuario E Acessorios, Exceto Profissionais E De Seguranca	I
4642-7/02	Comercio Atacadista De Roupas E Acessorios Para Uso Profissional E De Seguranca Do Trabalho	I
4643-5/01	Comercio Atacadista De Calçados	I
4643-5/02	Comercio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem	I
4649-4/05	Comercio Atacadista De Artigos De Tapeçaria	I
4649-4/06	Comercio Atacadista De Lustres, Luminarias E Abajures	I
4649-4/07	Comercio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos	I
4649-4/10	Comercio Atacadista De Joias, Relogios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas	I
4649-4/99	Comercio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Domestico Nao Especificados Anteriormente	I
4651-6/01	Comercio Atacadista De Equipamentos De Informatica	I
4651-6/02	Comercio Atacadista De Suprimentos Para Informatica	I
4652-4/00	Comercio Atacadista De Componentes Eletronicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	I
4661-3/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuario	I
4662-1/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Equipamentos Para Terraplenagem, Mineracao E Construção	I
4663-0/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial	I
4664-8/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Medico-Hospitalar	I
4665-6/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Comercial	I
4669-9/01	Comercio Atacadista De Bombas E Compressores	I
4669-9/99	Comercio Atacadista De Outras Maquinas E Equipamentos Nao Especificados Anteriormente	I
4672-9/00	Comercio Atacadista De Ferragens E Ferramentas	I
4673-7/00	Comercio Atacadista De Material Eletrico	I
4674-5/00	Comercio Atacadista De Cimento	I
4679-6/01	Comercio Atacadista De Tintas, Vernizes E Similares	I
4679-6/03	Comercio Atacadista De Vidros, Espelhos E Vitrais	I
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines	I
4713-0/04	Lojas De Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free)	I
4713-0/05	Lojas Francas (Duty Free) De Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres	I
4741-5/00	Comercio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura	I
4742-3/00	Comercio Varejista De Material Eletrico	I
4743-1/00	Comercio Varejista De Vidros	I
4744-0/01	Comercio Varejista De Ferragens E Ferramentas	I
4744-0/03	Comercio Varejista De Materiais Hidraulicos	I



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

4751-2/01	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica	I
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informatica	I
4752-1/00	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicacao	I
4753-9/00	Comercio Varejista Especializado De Eletrodomesticos E Equipamentos De Audio E Video	I
4754-7/03	Comercio Varejista De Artigos De Iluminacao	I
4755-5/01	Comercio Varejista De Tecidos	I
4755-5/02	Comercio Varejista De Artigos De Armarinho	I
4755-5/03	Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho	I
4756-3/00	Comercio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessorios	I
4757-1/00	Comercio Varejista Especializado De Pecas E Acessorios Para Aparelhos Eletroeletronicos Para Uso Domestico, Exceto Informatica E Comunicacao	I
4759-8/01	Comercio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas	I
4759-8/99	Comercio Varejista De Outros Artigos De Uso Domestico Nao Especificados Anteriormente	I
4761-0/01	Comercio Varejista De Livros	I
4761-0/02	Comercio Varejista De Jornais E Revistas	I
4761-0/03	Comercio Varejista De Artigos De Papelaria	I
4762-8/00	Comercio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas	I
4763-6/01	Comercio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos	I
4763-6/02	Comercio Varejista De Artigos Esportivos	I
4763-6/03	Comercio Varejista De Bicletas E Triciclos	I
4763-6/04	Comercio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping	I
4763-6/05	Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos	I
4773-3/00	Comercio Varejista De Artigos Medicos E Ortopedicos	I
4781-4/00	Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios	I
4782-2/01	Comercio Varejista De Calçados	I
4782-2/02	Comercio Varejista De Artigos De Viagem	I
4783-1/01	Comercio Varejista De Artigos De Joalheria	I
4783-1/02	Comercio Varejista De Artigos De Relojoaria	I
4785-7/01	Comercio Varejista De Antiguidades	I
4785-7/99	Comercio Varejista De Outros Artigos Usados	I
4789-0/01	Comercio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos	I
4789-0/02	Comercio Varejista De Plantas E Flores Naturais	I
4789-0/03	Comercio Varejista De Objetos De Arte	I
4789-0/06	Comercio Varejista De Fogos De Artifício E Artigos Pirotecnicos	I
4789-0/07	Comercio Varejista De Equipamentos Para Escritorio	I
4789-0/08	Comercio Varejista De Artigos Fotograficos E Para Filmagem	I
4789-0/09	Comercio Varejista De Armas E Municoes	I
4789-0/99	Comercio Varejista De Outros Produtos Nao Especificados Anteriormente	I
4911-6/00	Transporte Ferroviario De Carga	I
4912-4/01	Transporte Ferroviario De Passageiros Intermunicipal E Interestadual	I
4912-4/02	Transporte Ferroviario De Passageiros Municipal E Em Regiao Metropolitana	I
4912-4/03	Transporte Metroviario	I
4921-3/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Municipal	I
4922-1/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal, Exceto Em Regiao Metropolitana	I
4922-1/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Interestadual	I
4922-1/03	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Internacional	I
4923-0/01	Servico De Taxi	I
4923-0/02	Servico De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista	I
4924-8/00	Transporte Escolar	I
4929-9/01	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal	I
4929-9/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I
4929-9/03	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Municipal	I
4929-9/04	Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I
4929-9/99	Outros Transportes Rodoviaros De Passageiros Nao Especificados Anteriormente	I



4930-2/01	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Municipal	I
4930-2/02	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Intermunicipal, Interestadual E Internacional	I
4930-2/04	Transporte Rodoviário De Mudanças	I
4940-0/00	Transporte Dutoviário	I
4950-7/00	Trens Turísticos, Telefericos E Similares	I
5211-7/99	Depósitos De Mercadorias Para Terceiros, Exceto Armazens Gerais E Guarda-Moveis	I
5212-5/00	Carga E Descarga	I
5221-4/00	Concessionárias De Rodovias, Pontes, Túneis E Serviços Relacionados	I
5223-1/00	Estacionamento De Veículos	I
5229-0/01	Serviços De Apoio Ao Transporte Por Taxi, Inclusive Centrais De Chamada	I
5229-0/02	Serviços De Reboque De Veículos	I
5229-0/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Transportes Terrestres Não Especificadas Anteriormente	I
5250-8/04	Organização Logística Do Transporte De Carga	I
5250-8/05	Operador De Transporte Multimodal - Otm	I
5310-5/02	Atividades De Franqueadas E Permissionárias Do Correio Nacional	I
5320-2/01	Serviços De Malote Não Realizados Pelo Correio Nacional	I
5612-1/00	Serviços Ambulantes De Alimentação	I
5811-5/00	Edição De Livros	I
5812-3/01	Edição De Jornais Diários	I
5812-3/02	Edição De Jornais Não Diários	I
5813-1/00	Edição De Revistas	I
5819-1/00	Edição De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos	I
5821-2/00	Edição Integrada A Impressão De Livros	I
5822-1/01	Edição Integrada A Impressão De Jornais Diários	I
5822-1/02	Edição Integrada A Impressão De Jornais Não Diários	I
5823-9/00	Edição Integrada A Impressão De Revistas	I
5829-8/00	Edição Integrada A Impressão De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos	I
5911-1/01	Estúdios Cinematográficos	I
5911-1/02	Produção De Filmes Para Publicidade	I
5911-1/99	Atividades De Produção Cinematográfica, De Vídeos E De Programas De Televisão Não Especificadas Anteriormente	I
5912-0/01	Serviços De Dublagem	I
5912-0/02	Serviços De Mixagem Sonora Em Produção Audiovisual	I
5912-0/99	Atividades De Pós-Produção Cinematográfica, De Vídeos E De Programas De Televisão Não Especificadas Anteriormente	I
5913-8/00	Distribuição Cinematográfica, De Vídeo E De Programas De Televisão	I
5914-6/00	Atividades De Exibição Cinematográfica	I
5920-1/00	Atividades De Gravação De Som E De Edição De Música	I
6022-5/01	Programadoras	I
6022-5/02	Atividades Relacionadas A Televisão Por Assinatura, Exceto Programadoras	I
6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda	I
6201-5/02	Web Design	I
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizáveis	I
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informação	I
6209-1/00	Suporte Técnico, Manutenção E Outros Serviços Em Tecnologia Da Informação	I
6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet	I
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteúdo E Outros Serviços De Informação Na Internet	I
6391-7/00	Agências De Notícias	I
6399-2/00	Outras Atividades De Prestação De Serviços De Informação Não Especificadas Anteriormente	I
6410-7/00	Banco Central	I
6424-7/01	Bancos Cooperativos	I
6424-7/02	Cooperativas Centrais De Crédito	I
6424-7/03	Cooperativas De Crédito Mútuo	I
6424-7/04	Cooperativas De Crédito Rural	I
6431-0/00	Bancos Múltiplos, Sem Carteira Comercial	I



6432-8/00	Bancos De Investimento	I
6433-6/00	Bancos De Desenvolvimento	I
6434-4/00	Agencias De Fomento	I
6435-2/01	Sociedades De Credito Imobiliario	I
6435-2/02	Associacoes De Poupanca E Empréstimo	I
6435-2/03	Companhias Hipotecarias	I
6436-1/00	Sociedades De Credito, Financiamento E Investimento - Financeiras	I
6437-9/00	Sociedades De Credito Ao Microempreendedor	I
6438-7/01	Bancos De Cambio	I
6438-7/99	Outras Instituicoes De Intermediacao Nao-Monetaria Nao Especificadas Anteriormente	I
6440-9/00	Arrendamento Mercantil	I
6450-6/00	Sociedades De Capitalizacao	I
6461-1/00	Holdings De Instituicoes Financeiras	I
6462-0/00	Holdings De Instituicoes Nao-Financeiras	I
6463-8/00	Outras Sociedades De Participacao, Exceto Holdings	I
6470-1/01	Fundos De Investimento, Exceto Previdenciarios E Imobiliarios	I
6470-1/02	Fundos De Investimento Previdenciarios	I
6470-1/03	Fundos De Investimento Imobiliarios	I
6491-3/00	Sociedades De Fomento Mercantil - Factoring	I
6492-1/00	Securitizacao De Creditos	I
6493-0/00	Administracao De Consorcios Para Aquisicao De Bens E Direitos	I
6499-9/01	Clubes De Investimento	I
6499-9/02	Sociedades De Investimento	I
6499-9/03	Fundo Garantidor De Credito	I
6499-9/04	Caixas De Financiamento De Corporacoes	I
6499-9/05	Concessao De Credito Pelas Oscip	I
6499-9/99	Outras Atividades De Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente	I
6511-1/01	Sociedade Seguradora De Seguros Vida	I
6511-1/02	Planos De Auxilio-Funeral	I
6512-0/00	Sociedade Seguradora De Seguros Nao Vida	I
6520-1/00	Sociedade Seguradora De Seguros Saude	I
6530-8/00	Resseguros	I
6541-3/00	Previdencia Complementar Fechada	I
6542-1/00	Previdencia Complementar Aberta	I
6611-8/01	Bolsa De Valores	I
6611-8/02	Bolsa De Mercadorias	I
6611-8/03	Bolsa De Mercadorias E Futuros	I
6611-8/04	Administracao De Mercados De Balcao Organizados	I
6612-6/01	Corretoras De Titulos E Valores Mobiliarios	I
6612-6/02	Distribuidoras De Titulos E Valores Mobiliarios	I
6612-6/03	Corretoras De Cambio	I
6612-6/04	Corretoras De Contratos De Mercadorias	I
6612-6/05	Agentes De Investimentos Em Aplicacoes Financeiras	I
6613-4/00	Administracao De Cartoes De Credito	I
6619-3/01	Servicos De Liquidacao E Custodia	I
6619-3/02	Correspondentes De Instituicoes Financeiras	I
6619-3/03	Representacoes De Bancos Estrangeiros	I
6619-3/04	Caixas Eletronicos	I
6619-3/05	Operadoras De Cartoes De Debito	I
6619-3/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente	I
6621-5/01	Peritos E Avaliadores De Seguros	I
6621-5/02	Auditoria E Consultoria Atuarial	I
6622-3/00	Corretores E Agentes De Seguros, De Planos De Previdencia Complementar E De Saude	I
6629-1/00	Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdencia Complementar E Dos Planos De Saude Nao Especificadas Anteriormente	I
6630-4/00	Atividades De Administracao De Fundos Por Contrato Ou Comissao	I



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

6810-2/01	Compra E Venda De Imoveis Proprios	I
6810-2/02	Aluguel De Imoveis Proprios	I
6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imoveis	I
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imoveis	I
6822-6/00	Gestao E Administracao Da Propriedade Imobiliaria	I
6911-7/01	Servicos Advocaticios	I
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justica	I
6911-7/03	Agente De Propriedade Industrial	I
6912-5/00	Cartorios	I
6920-6/01	Atividades De Contabilidade	I
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria	I
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica	I
7111-1/00	Servicos De Arquitetura	I
7112-0/00	Servicos De Engenharia	I
7119-7/01	Servicos De Cartografia, Topografia E Geodesia	I
7119-7/02	Atividades De Estudos Geologicos	I
7119-7/03	Servicos De Desenho Tecnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia	I
7119-7/04	Servicos De Pericia Tecnica Relacionados A Seguranca Do Trabalho	I
7119-7/99	Atividades Tecnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Nao Especificadas Anteriormente	I
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Fisicas E Naturais	I
7220-7/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Sociais E Humanas	I
7311-4/00	Agencias De Publicidade	I
7312-2/00	Agenciamento De Espacos Para Publicidade, Exceto Em Veiculos De Comunicacao	I
7319-0/01	Criacao De Estandes Para Feiras E Exposicoes	I
7319-0/02	Promocao De Vendas	I
7319-0/03	Marketing Direto	I
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade	I
7319-0/99	Outras Atividades De Publicidade Nao Especificadas Anteriormente	I
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opiniao Publica	I
7410-2/02	Design De Interiores	I
7410-2/03	Design De Produto	I
7410-2/99	Atividades De Design Nao Especificadas Anteriormente	I
7420-0/01	Atividades De Producao De Fotografias, Exceto Aerea E Submarina	I
7420-0/02	Atividades De Producao De Fotografias Aereas E Submarinas	I
7420-0/03	Laboratorios Fotograficos	I
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos	I
7420-0/05	Servicos De Microfilmagem	I
7490-1/01	Servicos De Traducao, Interpretacao E Similares	I
7490-1/02	Escafandria E Mergulho	I
7490-1/03	Servicos De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agricolas E Pecuarias	I
7490-1/04	Atividades De Intermediacao E Agenciamento De Servicos E Negocios Em Geral, Exceto Imobiliarios	I
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artisticas	I
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Cientificas E Tecnicas Nao Especificadas Anteriormente	I
7500-1/00	Atividades Veterinarias	I
7719-5/01	Locacao De Embarcacoes Sem Tripulacao, Exceto Para Fins Recreativos	I
7719-5/02	Locacao De Aeronaves Sem Tripulacao	I
7719-5/99	Locacao De Outros Meios De Transporte Nao Especificados Anteriormente, Sem Condutor	I
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	I
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Video, Dvds E Similares	I
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuario, Joias E Acessorios	I
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletronicos	I
7729-2/02	Aluguel De Moveis, Utensilios E Aparelhos De Uso Domestico E Pessoal	I
7729-2/03	Aluguel De Material Medico	I
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente	I
7731-4/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Agricolas Sem Operador	I
7732-2/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construcao Sem Operador, Exceto Andaimos	I

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

7732-2/02	Aluguel De Andaimes	I
7733-1/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio	I
7739-0/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Extracao De Minerios E Petroleo, Sem Operador	I
7739-0/02	Aluguel De Equipamentos Cientificos, Medicos E Hospitalares, Sem Operador	I
7739-0/03	Aluguel De Palcos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporario, Exceto Andaimes	I
7739-0/99	Aluguel De Outras Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Nao Especificados Anteriormente, Sem Operador	I
7740-3/00	Gestao De Ativos Intangiveis Nao-Financeiros	I
7810-8/00	Selecao E Agenciamento De Mao-De-Obra	I
7820-5/00	Locacao De Mao-De-Obra Temporaria	I
7830-2/00	Fornecimento E Gestao De Recursos Humanos Para Terceiros	I
7912-1/00	Operadores Turisticos	I
7990-2/00	Servicos De Reservas E Outros Servicos De Turismo Nao Especificados Anteriormente	I
8011-1/01	Atividades De Vigilancia E Seguranca Privada	I
8011-1/02	Servicos De Adestramento De Caes De Guarda	I
8012-9/00	Atividades De Transporte De Valores	I
8020-0/01	Atividades De Monitoramento De Sistemas De Seguranca Eletronico	I
8020-0/02	Outras Atividades De Servicos De Seguranca	I
8030-7/00	Atividades De Investigacao Particular	I
8111-7/00	Servicos Combinados Para Apoio A Edificios, Exceto Condominios Prediais	I
8121-4/00	Limpeza Em Predios E Em Domicilios	I
8130-3/00	Atividades Paisagisticas	I
8211-3/00	Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo	I
8219-9/01	Fotocopias	I
8219-9/99	Preparacao De Documentos E Servicos Especializados De Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente	I
8220-2/00	Atividades De Teletendimento	I
8230-0/01	Servicos De Organizacao De Feiras, Congressos, Exposicoes E Festas	I
8291-1/00	Atividades De Cobranca E Informacoes Cadastrais	I
8292-0/00	Envasamento E Empacotamento Sob Contrato	I
8299-7/01	Medicao De Consumo De Energia Eletrica, Gas E Agua	I
8299-7/02	Emissao De Vales-Alimentacao, Vales-Transporte E Similares	I
8299-7/03	Servicos De Gravacao De Carimbos, Exceto Confeccao	I
8299-7/04	Leiloeiros Independentes	I
8299-7/05	Servicos De Levantamento De Fundos Sob Contrato	I
8299-7/06	Casas Lotericas	I
8299-7/07	Salas De Acesso A Internet	I
8299-7/99	Outras Atividades De Servicos Prestados Principalmente As Empresas Nao Especificadas Anteriormente	I
8411-6/00	Administracao Publica Em Geral	I
8413-2/00	Regulacao Das Atividades Economicas	I
8421-3/00	Relacoes Exteriores	I
8422-1/00	Defesa	I
8423-0/00	Justica	I
8424-8/00	Seguranca E Ordem Publica	I
8425-6/00	Defesa Civil	I
8430-2/00	Seguridade Social Obrigatoria	I
8550-3/01	Administracao De Caixas Escolares	I
8550-3/02	Atividades De Apoio A Educacao, Exceto Caixas Escolares	I
8591-1/00	Ensino De Esportes	I
8592-9/01	Ensino De Danca	I
8592-9/02	Ensino De Artes Cenicis, Exceto Danca	I
8592-9/03	Ensino De Musica	I
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Nao Especificado Anteriormente	I
8593-7/00	Ensino De Idiomas	I
8599-6/02	Cursos De Pilotagem	I
8599-6/03	Treinamento Em Informatica	I
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial	I

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



8599-6/05	Cursos Preparatórios Para Concursos	I
8712-3/00	Atividades De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistencia A Paciente No Domicílio	I
8720-4/99	Atividades De Assistencia Psicossocial E A Saude A Portadores De Disturbios Psiquicos, Deficiencia Mental E Dependencia Quimica E Grupos Similares Nao Especificadas Anteriormente	I
8800-6/00	Servicos De Assistencia Social Sem Alojamento	I
9001-9/01	Producao Teatral	I
9001-9/02	Producao Musical	I
9001-9/03	Producao De Espetaculos De Danca	I
9001-9/04	Producao De Espetaculos Circenses, De Marionetes E Similares	I
9001-9/99	Artes Cenicais, Espetaculos E Atividades Complementares Nao Especificados Anteriormente	I
9002-7/01	Atividades De Artistas Plasticos, Jornalistas Independentes E Escritores	I
9002-7/02	Restauracao De Obras De Arte	I
9003-5/00	Gestao De Espacos Para Artes Cenicais, Espetaculos E Outras Atividades Artisticas	I
9101-5/00	Atividades De Bibliotecas E Arquivos	I
9102-3/02	Restauracao E Conservacao De Lugares E Predios Historicos	I
9200-3/01	Casas De Bingo	I
9200-3/02	Exploracao De Apostas Em Corridas De Cavalos	I
9200-3/99	Exploracao De Jogos De Azar E Apostas Nao Especificados Anteriormente	I
9311-5/00	Gestao De Instalacoes De Esportes	I
9319-1/01	Producao E Promocao De Eventos Esportivos	I
9319-1/99	Outras Atividades Esportivas Nao Especificadas Anteriormente	I
9329-8/03	Exploracao De Jogos De Sinuca, Bilhar E Similares	I
9329-8/04	Exploracao De Jogos Eletronicos Recreativos	I
9411-1/00	Atividades De Organizacoes Associativas Patronais E Empresariais	I
9412-0/01	Atividades De Fiscalizacao Profissional	I
9412-0/99	Outras Atividades Associativas Profissionais	I
9420-1/00	Atividades De Organizacoes Sindicais	I
9430-8/00	Atividades De Associacoes De Defesa De Direitos Sociais	I
9491-0/00	Atividades De Organizacoes Religiosas Ou Filosoficas	I
9492-8/00	Atividades De Organizacoes Politicas	I
9493-6/00	Atividades De Organizacoes Associativas Ligadas A Cultura E A Arte	I
9499-5/00	Atividades Associativas Nao Especificadas Anteriormente	I
9529-1/01	Reparacao De Calcados, Bolsas E Artigos De Viagem	I
9529-1/02	Chaveiros	I
9529-1/03	Reparacao De Relogios	I
9529-1/04	Reparacao De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Nao-Motorizados	I
9529-1/05	Reparacao De Artigos Do Mobiliario	I
9529-1/06	Reparacao De Joias	I
9529-1/99	Reparacao E Manutencao De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente	I
9609-2/02	Agencias Matrimoniais	I
9609-2/04	Exploracao De Maquinas De Servicos Pessoais Acionadas Por Moeda	I
9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos	I
9609-2/99	Outras Atividades De Servicos Pessoais Nao Especificadas Anteriormente	I
9700-5/00	Servicos Domesticos	I
9900-8/00	Organismos Internacionais E Outras Instituicoes Extraterritoriais	I

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO OU "BAIXO RISCO B"

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
0161-0/02	Servico De Poda De Arvores Para Lavouras	II
0162-8/03	Servico De Manejo De Animais	II
0162-8/99	Atividades De Apoio A Pecuaria Nao Especificadas Anteriormente	II
0163-6/00	Atividades De Pos-Colheita	II
0210-1/06	Cultivo De Mudas Em Viveiros Florestais	II
0220-9/99	Coleta De Produtos Nao-Madeireiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Nativas	II
0230-6/00	Atividades De Apoio A Producao Florestal	II
0312-4/03	Coleta De Outros Produtos Aquaticos De Agua Doce	II
0312-4/04	Atividades De Apoio A Pesca Em Agua Doce	II
0322-1/07	Atividades De Apoio A Aquicultura Em Agua Doce	II
1053-8/00	Fabricacao De Sorvetes E Outros Gelados Comestiveis	II
1313-8/00	Fiacao De Fibras Artificiais E Sinteticas	II
1314-6/00	Fabricacao De Linhas Para Costurar E Bordar	II
1321-9/00	Tecelagem De Fios De Algodao	II
1322-7/00	Tecelagem De Fios De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao	II
1323-5/00	Tecelagem De Fios De Fibras Artificiais E Sinteticas	II
1330-8/00	Fabricacao De Tecidos De Malha	II
1340-5/01	Estamparia E Texturizacao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario	II
1811-3/01	Impressao De Jornais	II
1811-3/02	Impressao De Livros, Revistas E Outras Publicacoes Periodicas	II
1812-1/00	Impressao De Material De Seguranca	II
1813-0/01	Impressao De Material Para Uso Publicitario	II
1813-0/99	Impressao De Material Para Outros Usos	II
2610-8/00	Fabricacao De Componentes Eletronicos	II
2621-3/00	Fabricacao De Equipamentos De Informatica	II
2622-1/00	Fabricacao De Perifericos Para Equipamentos De Informatica	II
2631-1/00	Fabricacao De Equipamentos Transmissores De Comunicacao, Pecas E Acessorios	II
2632-9/00	Fabricacao De Aparelhos Telefonicos E De Outros Equipamentos De Comunicacao, Pecas E Acessorios	II
2640-0/00	Fabricacao De Aparelhos De Recepcao, Reproducao, Gravacao E Amplificacao De Audio E Video	II
2651-5/00	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Medida, Teste E Controle	II
2652-3/00	Fabricacao De Cronometros E Relogios	II
2660-4/00	Fabricacao De Aparelhos Eletromedicos E Eletroterapeuticos E Equipamentos De Irradiacao	II
2670-1/01	Fabricacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos, Pecas E Acessorios	II
2670-1/02	Fabricacao De Aparelhos Fotograficos E Cinematograficos, Pecas E Acessorios	II
2680-9/00	Fabricacao De Midias Virgens, Magneticas E Opticas	II
2710-4/01	Fabricacao De Geradores De Corrente Continua E Alternada, Pecas E Acessorios	II
2710-4/02	Fabricacao De Transformadores, Indutores, Conversores, Sincronizadores E Semelhantes, Pecas E Acessorios	II
2710-4/03	Fabricacao De Motores Eletricos, Pecas E Acessorios	II
2721-0/00	Fabricacao De Pilhas, Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos Automotores	II
2722-8/01	Fabricacao De Baterias E Acumuladores Para Veiculos Automotores	II
2722-8/02	Recondicionamento De Baterias E Acumuladores Para Veiculos Automotores	II
2731-7/00	Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos Para Distribuicao E Controle De Energia Eletrica	II
2732-5/00	Fabricacao De Material Eletrico Para Instalacoes Em Circuito De Consumo	II
2733-3/00	Fabricacao De Fios, Cabos E Condutores Eletricos Isolados	II

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 580

Página 82 de 131



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

2740-6/01	Fabricacao De Lampadas	II
2740-6/02	Fabricacao De Luminarias E Outros Equipamentos De Iluminacao	II
2751-1/00	Fabricacao De Fogoes, Refrigeradores E Maquinas De Lavar E Secar Para Uso Domestico, Pecas E Acessorios	II
2759-7/01	Fabricacao De Aparelhos Eletricos De Uso Pessoal, Pecas E Acessorios	II
2759-7/99	Fabricacao De Outros Aparelhos Eletrodomesticos Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios	II
2790-2/01	Fabricacao De Eletrodos, Contatos E Outros Artigos De Carvao E Grafita Para Uso Eletrico, Eletroimas E Isoladores	II
3250-7/09	Servico De Laboratorio Optico	II
3312-1/02	Manutencao E Reparacao De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle	II
3329-5/01	Servicos De Montagem De Moveis De Qualquer Material	II
3600-6/02	Distribuicao De Agua Por Caminhos	II
4292-8/02	Obras De Montagem Industrial	II
4321-5/00	Instalacao E Manutencao Eletrica	II
4322-3/01	Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias E De Gas	II
4322-3/02	Instalacao E Manutencao De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilacao E Refrigeracao	II
4322-3/03	Instalacoes De Sistema De Prevencao Contra Incendio	II
4329-1/02	Instalacao De Equipamentos Para Orientacao A Navegacao Maritima, Fluvial E Lacustre	II
4329-1/03	Instalacao, Manutencao E Reparacao De Elevadores, Escadas E Esteiras Rolantes	II
4329-1/04	Montagem E Instalacao De Sistemas E Equipamentos De Iluminacao E Sinalizacao Em Vias Publicas, Portos E Aeroportos	II
4330-4/01	Impermeabilizacao Em Obras De Engenharia Civil	II
4330-4/02	Instalacao De Portas, Janelas, Tetos, Divisorias E Armarios Embutidos De Qualquer Material	II
4330-4/03	Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque	II
4330-4/05	Aplicacao De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores	II
4399-1/03	Obras De Alvenaria	II
4649-4/04	Comercio Atacadista De Moveis E Artigos De Colchoaria	II
4649-4/08	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar	II
4649-4/09	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada	II
4721-1/03	Comercio Varejista De Laticinios E Frios	II
4721-1/04	Comercio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes	II
4722-9/01	Comercio Varejista De Carnes - Acougues	II
4722-9/02	Peixaria	II
4723-7/00	Comercio Varejista De Bebidas	II
4724-5/00	Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros	II
4729-6/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniencia	II
4729-6/99	Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente	II
4732-6/00	Comercio Varejista De Lubrificantes	II
4754-7/01	Comercio Varejista De Moveis	II
4754-7/02	Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria	II
4771-7/01	Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos, Sem Manipulacao De Formulas	II
4771-7/04	Comercio Varejista De Medicamentos Veterinarios	II
4772-5/00	Comercio Varejista De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal	II
4774-1/00	Comercio Varejista De Artigos De Optica	II
4789-0/05	Comercio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitarios	II
4921-3/02	Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal Em Regiao Metropolitana	II
5211-7/02	Guarda-Moveis	II
5222-2/00	Terminais Rodoviaros E Ferroviarios	II
5310-5/01	Atividades Do Correio Nacional	II
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Cha, De Sucos E Similares	II
5620-1/01	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas	II
5620-1/03	Cantinas - Servicos De Alimentacao Privativos	II

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 580

Página 83 de 131



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar	II
6021-7/00	Atividades De Televisao Aberta	II
6421-2/00	Bancos Comerciais	II
6422-1/00	Bancos Multiplos, Com Carteira Comercial	II
6423-9/00	Caixas Economicas	II
6550-2/00	Planos De Saude	II
7911-2/00	Agencias De Viagens	II
8112-5/00	Condominios Prediais	II
8122-2/00	Imunizacao E Controle De Pragas Urbanas	II
8129-0/00	Atividades De Limpeza Nao Especificadas Anteriormente	II
8412-4/00	Regulacao Das Atividades De Saude, Educacao, Servicos Culturais E Outros Servicos Sociais	II
8511-2/00	Educacao Infantil - Creche	II
8512-1/00	Educacao Infantil - Pre-Escola	II
8513-9/00	Ensino Fundamental	II
8520-1/00	Ensino Medio	II
8531-7/00	Educacao Superior - Graduacao	II
8532-5/00	Educacao Superior - Graduacao E Pos-Graduacao	II
8533-3/00	Educacao Superior - Pos-Graduacao E Extensao	II
8541-4/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnico	II
8542-2/00	Educacao Profissional De Nivel Tecnologico	II
8599-6/01	Formacao De Condutores	II
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente	II
8621-6/01	Uti Movei	II
8630-5/03	Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas	II
8650-0/01	Atividades De Enfermagem	II
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutricao	II
8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanalise	II
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia	II
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional	II
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia	II
8650-0/07	Atividades De Terapia De Nutricao Enteral E Parenteral	II
8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestao De Saude	II
8711-5/03	Atividades De Assistencia A Deficientes Fisicos, Imunodeprimidos E Convalescentes	II
8730-1/02	Albergues Assistenciais	II
8730-1/99	Atividades De Assistencia Social Prestadas Em Residencias Coletivas E Particulares Nao Especificadas Anteriormente	II
9001-9/05	Producao De Espetaculos De Rodeios, Vaquejadas E Similares	II
9001-9/06	Atividades De Sonorizacao E De Iluminacao	II
9102-3/01	Atividades De Museus E De Exploracao De Lugares E Predios Historicos E Atracoes Similares	II
9103-1/00	Atividades De Jardins Botanicos, Zologicos, Parques Nacionais, Reservas Ecologicas E Areas De Protecao Ambiental	II
9313-1/00	Atividades De Condicionamento Fisico	II
9329-8/99	Outras Atividades De Recreacao E Lazer Nao Especificadas Anteriormente	II
9511-8/00	Reparacao E Manutencao De Computadores E De Equipamentos Perifericos	II
9512-6/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos De Comunicacao	II
9521-5/00	Reparacao E Manutencao De Equipamentos Eletroeletronicos De Uso Pessoal E Domestico	II
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure	II
9602-5/02	Atividades De Estetica E Outros Servicos De Cuidados Com A Beleza	II
9609-2/06	Servicos De Tatuagem E Colocacao De Piercing	II
9609-2/07	Alojamento De Animais Domesticos	II
9609-2/08	Higiene E Embelezamento De Animais Domesticos	II

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0265/2025

AMMAH

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

HG COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 19.086.239/0003-16 torna público que requereu à AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Regularização da Licença de Instalação para construção de um ponto comercial, localizada na Rua Manuel Luiz, nº100, Bairro Centro no município de Horizonte.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0266/2025

AMMAH

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

VMA FELÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.900.043/0001-57 torna público que requereu à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte - AMMAH a Licença Prévia e de Instalação para construção civil de duas casas residenciais, localizadas no município de Horizonte, Zumbi, na Rua Seis de Março, nº 464A e 464B.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0267/2025

AMMAH

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

RAH EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.724.533/0001-03 torna público que recebeu da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte – AMMAH a Regularização Licença de Instalação nº 005.11.2025, para a construção civil de um conjunto habitacional, localizada no município de Horizonte, Lagoinha, na Avenida Imaculada Conceição, S/N, com validade até 19/11/2027.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PORTARIA Nº 052/2025-SEFIN

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, A EXPANSÃO E A MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA A SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – CIPSIM, NOS TERMOS DO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 22/2025 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 802/2025.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que autoriza a desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas correntes e de capital vinculadas a órgão, fundo ou despesa específica da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 22, de 14 de agosto de 2025, que atualiza dispositivos do Código Tributário Municipal, adequando as disposições do Município às novas normas constitucionais, reafirmando a competência municipal para instituir e gerir a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e dos Sistemas de Monitoramento para a Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIPSIM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 802, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre a autorização para a desvinculação da CIPSIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior flexibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica desvinculado o equivalente a 30% (trinta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas a título de Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e dos Sistemas de Monitoramento para a Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIPSIM, referentes ao período de outubro a novembro de 2025, correspondentes ao montante de R\$ 362.144,52 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º O valor referido no artigo anterior passa a integrar o caixa único do Tesouro Municipal, permanecendo a classificação da fonte de recursos 1751000000 – Contribuição de Iluminação Pública, podendo ser aplicado livremente em ações de interesse público, observadas as limitações constitucionais e legais.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 3º Compete à Secretaria de Finanças, por meio da Coordenadoria de Contabilidade, promover os devidos registros e controles contábeis da operação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Horizonte/CE, 2 de dezembro de 2025.

RICARDO SANTOS TEIXEIRA
Secretário de Finanças
Município de Horizonte – CE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



PORTARIA Nº 02.12.039/2025 – HORIZONTEPREV

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do HORIZONTEPREV.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, Decreto 289 de 11 de novembro de 2022 e Decreto nº 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	CARLOS RENATO FERREIRA ALVES		
Secretaria:	HORIZONTEPREV		
Função:	CONSELHEIRO		
CPF nº	XXXXXXXXXX	RG Nº: XXXXXXXXXX	
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Destino:	RECIFE-PE		
Período da viagem:	10 À 12/12/2025		

DIÁRIA - COM PERNOITE

Número de diária:	03 (três)
Valor da diária:	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DADOS BANCÁRIOS BANCO: XXX
AGÊNCIA: XXX – CONTA CORRENTE: XXXX

MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS REALIZADO PELA ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS NOS DIAS 10, 11 E 12/12/2025 NO ESTADO DE RECIFE-PE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Horizonte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Presidente HORIZONTEPREV



PORTARIA Nº 02.12.040/2025 – HORIZONTEPREV

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do HORIZONTEPREV.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, Decreto 289 de 11 de novembro de 2022 e Decreto nº 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	HILDANE BEZERRA SALES DE ALMEIDA		
Secretaria:	HORIZONTEPREV		
Função:	CONSELHEIRO		
CPF nº	XXXXXXXXXX	RG Nº: XXXXXXXXXX	
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Destino:	RECIFE-PE		
Período da viagem:	10 À 12/12/2025		

DIÁRIA - COM PERNOITE

Número de diária:	03 (três)
Valor da diária:	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 900,00 (novecentos reais)

DADOS BANCÁRIOS BANCO: – XXXX
AGÊNCIA: XXX – CONTA CORRENTE: XXXX

MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS REALIZADO PELA ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS NOS DIAS 10, 11 E 12/12/2025 NO ESTADO DE RECIFE-PE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Horizonte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Presidente HORIZONTEPREV



PORTARIA Nº 02.12.041/2025 – HORIZONTEPREV

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do HORIZONTEPREV.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, Decreto 289 de 11 de novembro de 2022 e Decreto nº 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	MARIA ANTONIETA DE LIMA		
Secretaria:	HORIZONTEPREV		
Função:	CONSELHEIRA		
CPF nº	XXXXXXXXXX	RG Nº: XXXXXXXXXX	
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Destino:	RECIFE-PE		
Período da viagem:	10 À 12/12/2025		

DIÁRIA - COM PERNOITE

Número de diária:	03 (três)
Valor da diária:	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DADOS BANCÁRIOS: XXXX
AGÊNCIA: XXX – **CONTA CORRENTE:** XXXX

MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS REALIZADO PELA ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS NOS DIAS 10, 11 E 12/12/2025 NO ESTADO DE RECIFE-PE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Horizonte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Presidente HORIZONTEPREV



PORTARIA Nº 02.12.042/2025 – HORIZONTEPREV

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do HORIZONTEPREV.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, Decreto 289 de 11 de novembro de 2022 e Decreto nº 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	VALDENIA COSTA GOMES		
Secretaria:	HORIZONTEPREV		
Função:	CONSELHEIRA		
CPF nº	XXXXXXXXXX	RG Nº: XXXXXXXXXX	
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Destino:	RECIFE-PE		
Período da viagem:	10 À 12/12/2025		

DIÁRIA - COM PERNOITE

Número de diária:	03 (três)
Valor da diária:	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

DADOS BANCÁRIOS BANCO: XXXXXX
AGÊNCIA: XXX – **CONTA CORRENTE:** XXXX

MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS REALIZADO PELA ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS NOS DIAS 10, 11 E 12/12/2025 NO ESTADO DE RECIFE-PE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Horizonte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Maria Velúsia Nogueira Lopes
Presidente HORIZONTEPREV



PORTARIA Nº 1.686/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01657/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 22/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **Natália Lúcia Lima de Oliveira**, CPF: XXX.281.XXX-XX, servidora efetiva ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na área da Secretaria de Saúde, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeada a título de Pós-Graduação em nível de doutorado, nos termos da Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 22% (vinte e dois por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 03/11/2025.

Natália Lúcia Lima de Oliveira



PORTARIA Nº 1.688/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01295/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 28/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **Raimundo Osmar Lima do Nascimento**, CPF: XXX.338.XXX-XX, servidor efetivo ocupante do cargo de Nutricionista, lotado na área da Secretaria de Saúde, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeado a título de Pós-Graduação em nível de mestrado, nos termos da Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 17% (dezesete por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 03/11/2025.

Raimundo Osmar Lima do Nascimento



PORTARIA Nº 1.703/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01712/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 13/11/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **Raimunda Félix de Oliveira**, CPF: XXX.644.XXX-XX, servidora efetiva ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na área da Secretaria de Educação, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeada a título de Pós-Graduação em nível de mestrado, nos termos da Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 17% (dezessete por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 13/11/2025.

Raimunda Félix de Oliveira



PORTARIA Nº 1.683/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01242/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 16/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **Francisca Risolene Fernandes Rocha**, CPF: XXX.804.XXX-XX, servidora efetiva ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na área da Secretaria de Educação, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeada a título de Pós-Graduação em nível de mestrado, nos termos da Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 17% (dezessete por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 03/11/2025.

Francisca Risolene Fernandes Rocha



PORTARIA Nº 1.694/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01422/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 10/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **Susi Cléia da Silva**, CPF: XXX.918.XXX-XX, servidora efetiva ocupante do cargo de Professora de Educação Básica II, lotada na área da Secretaria de Educação, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeada a título de Pós-Graduação em nível de especialização, nos termos da Lei Complementar nº 020 de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 03/11/2025.

Susi Cléia da Silva



PORTARIA Nº 1.690/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01267/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 28/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **Thayná Neri Andrade**, CPF: XXX.216.XXX-XX, servidora efetiva ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na área da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeada a título de Pós-Graduação em nível de especialização, nos termos da Lei Complementar nº 020 de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 03/11/2025.

Thayná Neri Andrade



PORTARIA Nº 1.689/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01546/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 24/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **Rivânia de Sousa Lima**, CPF: XXX.525.XXX-XX, servidora efetiva ocupante do cargo de Professora de Educação Básica II, lotada na área da Secretaria de Educação, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeada a título de Pós-Graduação em nível de especialização, nos termos da Lei Complementar nº 020 de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 03/11/2025.

Rivânia de Sousa Lima



PORTARIA Nº 1.685/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01682/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 22/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. **Júlia Nóbrega de Queiroz**, CPF: XXX.491.XXX-XX, servidora efetiva ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, lotada na área da Secretaria de Educação, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeada a título de Pós-Graduação em nível de especialização, nos termos da Lei Complementar nº 020 de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 03/11/2025.

Júlia Nóbrega de Queiroz



PORTARIA Nº 1.704/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01716/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 13/11/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **Gustavo Adolfo de Oliveira**, CPF: XXX.003.XXX-XX, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, lotado na área da Secretaria de Educação, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeado a título de Pós-Graduação em nível de especialização, nos termos da Lei Complementar nº 020 de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 13/11/2025.

Gustavo Adolfo de Oliveira



PORTARIA Nº 1.684/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 020, de 06 de março de 2025, que altera a Lei nº 1018, de 04 de abril de 2014, a qual altera o art. 77 da Lei Complementar nº 002, de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o decreto nº 019 de 02 de fevereiro de 2011, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 01547/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município datado de 24/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **Danilo Guedes da Costa**, CPF: XXX.388.XXX-XX, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, lotado na área da Secretaria de Educação, a gratificação por titulação, como incentivo profissional quanto a seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeado a título de Pós-Graduação em nível de especialização, nos termos da Lei Complementar nº 020 de 06 de março de 2025, gratificação esta que corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da servidora.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente em 03/11/2025.

Danilo Guedes da Costa



PORTARIA Nº. 1.740/2025

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Marilza Lima dos Santos Galvão**, CPF: XXX.460.XXX-XX, do cargo de Assessora de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, simbologia DAS-5, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em 28/11/2025.

Marilza Lima dos Santos Galvão



PORTARIA Nº. 1.687/2025

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Raquel Muniz de Araripe Lima**, CPF: XXX.296.XXX-XX, no cargo de Coordenadora Pedagógica nível I - EMEF Profª Dione Maria Bezerra Pessoa, simbologia CEB-1, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em 03/11/2025.

Raquel Muniz de Araripe Lima



TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de posse e compromisso que presta Raquel Muniz de Araripe Lima para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica nível I - EMEF Profª Dione Maria Bezerra Pessoa do Governo Municipal da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, onde se achavam presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Horizonte, Manoel Gomes de Farias Neto, e o Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. Jaime Ribeiro do Nascimento, compareceu a Sra. Raquel Muniz de Araripe Lima, CPF:XXX.296.XXX-XX, para tomar posse no cargo de Coordenadora Pedagógica nível I - EMEF Profª Dione Maria Bezerra Pessoa, simbologia CEB-1, da Secretaria de Educação do Município de Horizonte, conforme ato oficial de nomeação, consubstanciado através da Portaria nº 1.687/2025 de 03/11/2025.

E assim lavrou-se o presente termo que assinam.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Raquel Muniz de Araripe Lima
Servidor(a) Empossado(a)

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração



PORTARIA Nº. 1.693/2025

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Francisca Alecksandra de Oliveira Sampaio**, CPF: XXX.290.XXX-XX, no cargo de Coordenadora Pedagógica nível I - EMEF José Eduardo de Sousa, simbologia CEB-1, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em 03/11/2025.

Francisca Alecksandra de Oliveira Sampaio



TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de posse e compromisso que presta Francisca Alecksandra de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica nível I - EMEF José Eduardo de Sousa do Governo Municipal da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, onde se achavam presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Horizonte, Manoel Gomes de Farias Neto, e o Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. Jaime Ribeiro do Nascimento, compareceu a Sra. Francisca Alecksandra de Oliveira Sampaio, CPF:XXX.290.XXX-XX, para tomar posse no cargo de Coordenadora Pedagógica nível I - EMEF José Eduardo de Sousa, simbologia CEB-1, da Secretaria de Educação do Município de Horizonte, conforme ato oficial de nomeação, consubstanciado através da Portaria nº 1.693/2025 de 03/11/2025.

E assim lavrou-se o presente termo que assinam.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Francisca Alecksandra de Oliveira Sampaio
Servidor(a) Empossado(a)

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração



PORTARIA Nº. 1.679/2025

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Juliana Ferreira de Souza**, CPF: XXX.176.XXX-XX, no cargo de Administradora de Unidade Básica de Saúde II - UBS Queimadas, simbologia DAS-5, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em **03/11/2025**.

Juliana Ferreira de Souza



TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de posse e compromisso que presta Juliana Ferreira de Souza para exercer o cargo de Administradora de Unidade Básica de Saúde II - UBS Queimadas do Governo Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, onde se achavam presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Horizonte, Manoel Gomes de Farias Neto, e o Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. Jaime Ribeiro do Nascimento, compareceu a Sra. Juliana Ferreira de Souza, CPF:XXX.176.XXX-XX, para tomar posse no cargo de Administradora de Unidade Básica de Saúde II - UBS Queimadas, simbologia DAS-5, da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, conforme ato oficial de nomeação, consubstanciado através da Portaria nº 1.679/2025 de 03/11/2025.

E assim lavrou-se o presente termo que assinam.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Juliana Ferreira de Souza
Servidor(a) Empossado(a)

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração



PORTARIA Nº. 1.678/2025

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Francisco Helanio da Silva Vale**, CPF: XXX.074.XXX-XX, no cargo de Administrador de Unidade Básica de Saúde II - UBS Tanques, simbologia DAS-5, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,
Horizonte/CE, em **03/11/2025**.

Francisco Helanio da Silva Vale



TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de posse e compromisso que presta Francisco Helanio da Silva Vale para exercer o cargo de Administrador de Unidade Básica de Saúde II - UBS Tanques do Governo Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, onde se achavam presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Horizonte, Manoel Gomes de Farias Neto, e o Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. Jaime Ribeiro do Nascimento, compareceu o Sr. Francisco Helanio da Silva Vale, CPF:XXX.074.XXX-XX, para tomar posse no cargo de Administrador de Unidade Básica de Saúde II - UBS Tanques, simologia DAS-5, da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, conforme ato oficial de nomeação, consubstanciado através da Portaria nº 1.678/2025 de 03/11/2025.

E assim lavrou-se o presente termo que assinam.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Francisco Helanio da Silva Vale
Servidor(a) Empossado(a)

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração



PORTARIA Nº. 1.691/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Horizonte, e,

CONSIDERANDO o que determina os Artigos 22 e 27 da Lei Municipal Nº. 368, de 19 de abril de 2002, que tratam da progressão e promoção dos Integrantes do quadro de Servidores Técnico-administrativos do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam evoluídos os Integrantes do quadro de Servidores Técnico-administrativos do Município de Horizonte, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria, em razão de haverem implementado as condições necessárias para referida evolução, referente aos anos de 2022, 2023 e 2024.

Art. 2º - **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1.691/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	REF. ATUAL	NOVA REF.
1	ANTONIA KATIA DE OLIVEIRA MAIA	ADMINISTRADOR	1	2
2	IVANI PEREIRA BELMINO	AG.DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	4	5
3	ERISMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	AG.DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	7	8
4	LAURIZA ALVES DE LIMA	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	1	2
5	ANTONIO GOMES PEREIRA	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	1	2
6	MARIA HEISENILDA DA SILVA NUNES	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	1	2
7	LAMARA KARLA CARTAXO DIONIZIO	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	2	3
8	MONIQUE SABINO DA SILVA	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	2	3
9	FRANCISCO LEONARDO ALVES DA SILVA	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	2	3
10	ANTONIO VALCLEBIO MORAIS ALEXANDRE	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	2	3
11	LEIDIANE QUEIROZ DE LIMA	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	2	3
12	ANTONIA BENTO DE ARAUJO	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	2	3
13	SIDNEUDO FERREIRA DE LIMA	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	4	5
14	IRENE HOLANDA DE OLIVEIRA	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	5	6
15	GILBERTO COSME DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2
16	ISRAEL OLIVEIRA COSTA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2
17	ELIZAMA ESTEVAO SOUTO	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2	3
18	ELIZETE DE LIMA PEREIRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2	3
19	NARA JACQUELINE SANTOS MOURA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2	3
20	MARIA SORLANGELA DA SILVA CHAGAS	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2	3
21	DANIELA ALVES DO NASCIMENTO	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2	3
22	RAIMUNDA CLEILCE GUILHERME DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3	4
23	CLAUDIA ALVES DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3	4
24	VERIDIANE CASTELO DE SOUSA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3	4
25	FLAVIANO SANTOS DE LIMA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3	4
26	RALINE NAYARA DA SILVA TAVARES	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4	5
27	MARIA DE FATIMA FERREIRA GUERRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4	5
28	KARLA DE SOUSA MELO	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4	5
29	ANGELA MARIA SOUSA ROCHA MONTEIRO	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5	6
30	ANA CELIA NOGUEIRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5	6
31	GERLANDIO ROCHA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	2	3
32	JOSE FRANCISCO ALVES FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	2	3
33	RONALDO CORREIA RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	3	4
34	FRANCISCO CARLOS GONZAGA XAVIER	AGENTE DE TRÂNSITO	3	4
35	FRANCISCO WELLYNGTON DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO	3	4
36	CRISTIANO NUNES CASTELO BRANCO	AGENTE DE TRÂNSITO	3	4
37	JOSE ALRELIO QUEIROZ DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO	4	5
38	JOAQUIM BEZERRA SOBRINHO	AGENTE DE TRÂNSITO	4	5
39	EVANDO ROCHA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	4	5
40	EVALDO JUNIOR DUTRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	5	6
41	ADEMI SARAIVA DA COSTA	AGENTE DE TRÂNSITO	5	6

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 580

Página 115 de 131



42	LARA HILL MOREIRA DA ROCHA	ARQUITETO	3	4
43	ROSANA COSTA LIMA CABRAL	ASSISTENTE SOCIAL	3	4
44	WALESKA QUEZADO PINTO	ASSISTENTE SOCIAL	4	5
45	ELIANE RAMOS FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	4	5
46	JACQUELINE ROCHA DE SOUZA ASSUNCAO	ASSISTENTE SOCIAL	6	7
47	JANAINA CHAVES LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	7	8
48	LEO QUEIROZ DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	2
49	JOSE THIAGO DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	5
50	ANTONIA ANGELICA ALVES SANTIAGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	3
51	FRANCISCA DANIELLE NOBRE DE ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	3
52	AURELIANA ASSUNCAO DE FREITAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	3
53	IOLANDA PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	3
54	FABIANA SILVA DE ALICIM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	3
55	ANTONIA CLISNEUMA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	4
56	MARIA DA CONCEICAO RUFINO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	4
57	DARLENE DE OLIVEIRA SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	5
58	ANA PAULA DE CARVALHO FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	6
59	FRANCISCA ALINES CORDEIRO DE MIRANDA	AUXILIAR DE LABORATORIO	2	3
60	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATORIO	3	4
61	ANDREIA DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2	3
62	DINA DE CASTRO JACOME	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2	3
63	GILVANE FERREIRA DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	3	4
64	ANA LUCIA LOPES PONTES MISSIAS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	7	8
65	LUCELIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	2
66	FRANCISCO SILVIO DE SOUSA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	2
67	LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	2
68	MARIA DALVA DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	3
69	ANTONIA LUCIETE CORREIA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	3
70	ROSANO MAGNO FERNANDES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	3
71	ANTONIA DA SILVA ASSUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	3
72	ANA RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	3
73	ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	3
74	ANA LUCIA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	3
75	LAEZIO FRANÇA NASCIMENTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4
76	FRANCILEIDE RODRIGUES GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4
77	JOSE GRACINALDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4
78	JOSE MICHEL SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4
79	MARIA MICILENE DA SILVA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4
80	MARIA NEUMA NUNES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4
81	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA BANDEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4
82	MARIA LENI PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 580

Página 116 de 131



83	JULIA GABRIELA NASCIMENTO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4
84	NILVAN DO NASCIMENTO DE ALICIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	4
85	FRANCISCA APARECIDA SOUZA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	5
86	GEOVANA DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	5
87	REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	5
88	MARLENE BENTO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	5
89	MARTA MARIA TORQUATO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	5
90	CARLOS ALBERTO FERREIRA CHAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	5
91	JOSE AIRTON MOREIRA BENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	5
92	FRANCISCA PEREIRA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	6
93	GESSILENE DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	6
94	JOSE INACIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	6
95	ERIKA HOLANDA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	6
96	FRANCISCA MARIA DA SILVA II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	7
97	FRANCISCA RENATA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	7
98	ERIKA NUNES DE MIRANDA	CIRURGIÃO DENTISTA	1	2
99	POLIANA MIRANDA PINHEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA	3	4
100	MARIA ADRIANA SKEFF DE PAULA MIRANDA	CIRURGIÃO DENTISTA	4	5
101	ANTONIO RONALDO FILGUEIRA CRUZ	CIRURGIÃO DENTISTA	14	15
102	MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA	COZINHEIRO	2	3
103	MARIA LINDALVA MESQUITA DE ALMEIDA	COZINHEIRO	2	3
104	REGINA CELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	COZINHEIRO	3	4
105	FRANCISCA EVELINE MUNIZ DE ALMEIDA	COZINHEIRO	3	4
106	MARIA DA SULIDADE MATOS CARVALHO	COZINHEIRO	4	5
107	ZENILDA LINS DE LIMA	COZINHEIRO	4	5
108	CINTIA MARIA CARNEIRO COLARES	ECONOMISTA	3	4
109	JORGE LUIS RODRIGUES E SILVA	ECONOMISTA	4	5
110	WILLAME BELCHIOR LIMA	ELETRICISTA	4	5
111	LAIS EVANDRO DE CASTRO MARTINS	ENFERMEIRO	1	2
112	MARIA LUCILEIDE RIBEIRO BARROS	ENFERMEIRO	3	4
113	DANIELLE BARROS ALBUQUERQUE LIMA	ENFERMEIRO	3	4
114	RENATA BORGES DE VASCONCELOS	ENFERMEIRO	4	5
115	DANIELLE ALVES CALIOPE	ENFERMEIRO	4	5
116	MARIA ELIETE SARAIVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	6	7
117	LUZETE MARIA HOLANDA ANDRADE	ENFERMEIRO	7	8
118	ANDREA PEREIRA NOGUEIRA	ENFERMEIRO	7	8
119	SYLVANA DE ALBUQUERQUE SANTANA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	16	17
120	RICARDO DANTAS SAMPAIO	ENGENHEIRO CIVIL	2	3
121	KEILA MARTINS OLIVEIRA SOUSA	FARMACÊUTICO	3	4

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 580

Página 117 de 131



122	LIVIA LOPES SOARES	FARMACÊUTICO	3	4
123	FRANCISCO NAZARENO SILVA ROCHA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	7	8
124	LUANA DA SILVA GOMES BARBOSA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2	3
125	MARIA IRANDA DE ALMEIDA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2	3
126	MARIA WILLIANA RODRIGUES FERNANDES	FISIOTERAPEUTA	3	4
127	MARIA ELIZAMARA GOMES GUERRA	GUARDA MUNICIPAL	1	2
128	FRANCISCO TARCISO GOMES MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	1	2
129	DAIANE MARTINS EVANGELISTA	GUARDA MUNICIPAL	1	2
130	ROGERIO DE MATOS GARCIA	GUARDA MUNICIPAL	2	3
131	MARCOS ANTONIO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	2	3
132	JERONIMO JOSE DE SOUSA	GUARDA MUNICIPAL	2	3
133	IDENORIO FARIAS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	2	3
134	ROMEU ALVES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	2	3
135	FRANCISCO RAFAEL TIMOTIO DOS SANTOS	GUARDA PATRIMONIAL	3	4
136	ORLANDO DE LIMA SILVA	GUARDA PATRIMONIAL	3	4
137	LUCIANO DE OLIVEIRA	GUARDA PATRIMONIAL	3	4
138	VERIDIANO CHAGAS DE OLIVEIRA	GUARDA PATRIMONIAL	3	4
139	EDINARDO PEDRO DA SILVA	GUARDA PATRIMONIAL	4	5
140	CLAUDINEIS EUSEBIO DA SILVA	GUARDA PATRIMONIAL	4	5
141	FRANCISCO SIMAR DA SILVA	GUARDA PATRIMONIAL	5	6
142	ARNALDO RODRIGUES PEREIRA	GUARDA PATRIMONIAL	5	6
143	FRANCISCO JOSE ALVES DA COSTA	MÉDICO	5	6
144	EMMANUEL LOPES MARQUES	MÉDICO	7	8
145	BENEDITO CESAR LIMA	MÉDICO	2	3
146	PAULO PEDRO PINHEIRO BASTOS	MÉDICO	2	3
147	TATIANA BARROS DE SOUSA	MÉDICO	3	4
148	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	MÉDICO	4	5
149	CIARLINE DE MENEZES	MÉDICO	5	6
150	MARCELO RODRIGUES AUGUSTO LIMA	MÉDICO	6	7
151	MARCELO BEZERRA NOGUEIRA	MÉDICO	14	15
152	JOAO BATISTA FERREIRA	MONITOR DE INFORMÁTICA	2	3
153	ANTONIO RAIMUNDO NOGUEIRA	MOTORISTA	1	2
154	AMARILSON INACIO DOS SANTOS	MOTORISTA	2	3
155	JULIO CESAR PINHEIRO SILVA	MOTORISTA	2	3
156	FRANCISCO CARLOS DE LIMA	MOTORISTA	3	4
157	JOSE GLADSON DOS SANTOS SIMPLICIO	MOTORISTA	3	4
158	FRANCISCO NOGUEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	MOTORISTA	4	5
159	VALDEBERTO ESTEVAO DE SOUZA	MOTORISTA	4	5
160	JOSE AGECLANES ALVES	MOTORISTA	5	6

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 580

Página 118 de 131



161	ANTONIO GAUDENCIO DA SILVA	MOTORISTA	7	8
162	GENTIL FERREIRA MELO	MOTORISTA	10	11
163	ANTONIO IVONALDO MOURA DA COSTA	MOTORISTA	10	11
164	DANIEL GALVAO DA SILVA	MÚSICO	3	4
165	FRANCISCO HELICLEITON DA SILVA	MÚSICO	4	5
166	PATRICIA MARA LIMA DE QUEIROZ	NUTRICIONISTA	6	7
167	RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	1	2
168	CLAUDEMIR MARQUES FREITAS	OP. DE MÁQUINAS LEVES	2	3
169	MELISSA TEOFILO QUESADO	PSICÓLOGO	5	6
170	GLAUCIA MARIA FACUNDO ALMEIDA	SECRETÁRIO ESCOLAR	2	3
171	MARCIA KARINA RODRIGUES ROSA	SECRETÁRIO ESCOLAR	3	4
172	MARIA MONICA RAMOS DE MELO	SECRETÁRIO ESCOLAR	4	5
173	AMILTON SILVA DOS SANTOS	SECRETÁRIO ESCOLAR	4	5
174	SAMIA SANTOS DA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR	6	7
175	CARLOS ALBERTO RIBEIRO FILHO	SECRETÁRIO ESCOLAR	7	8
176	ROGERIO DE ALMEIDA LOPES	TÉCNICO EM RAIO X	7	8
177	ANTONIO HAELDO DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	7	8
178	LUANA VIANA MENDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	2
179	SILVIA HELENA ALVES CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	3
180	JOSIANE GOMES NERES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	3

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



PORTARIA Nº. 1.692/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Horizonte, e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal Nº. 359, de 07 de fevereiro de 2002, que trata da progressão e promoção dos Integrantes do quadro de Servidores do Magistério do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam evoluídos os Integrantes do quadro de Professores do Município de Horizonte, constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, em razão de terem implementado as condições necessárias para referida evolução, referente aos anos de 2022, 2023 e 2024;

Art. 2º - **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de novembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 580

Página 120 de 131



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1.692/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	REF. ATUAL	NOVA REF.
1	MARIA ALZENIR ANDRE DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
2	AIRLES LORENA DE ALMEIDA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
3	MARCIA RAYANE SILVA MAIA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
4	CLAUDIANA QUEIROZ DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
5	ANTONIA JOSEANE ALVES FREIRE	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
6	MARIA ELISANGELA DOS SANTOS ARCANJO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
7	JANETE CARLA BEZERRA VIANA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5	6
8	JOSE IVALDO MENDES ROCHA JUNIOR	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6	7
9	FRANCISCA EVANEIDE CAVALCANTE CHAGAS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
10	FRANCISCO HELMAR MATIAS GOMES	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2
11	SOLIANE CAVALCANTE DE ALMEIDA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
12	JOSE CLEUSON DE LIMA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
13	MARIA RUTH CARVALHO LEO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5	6
14	ROZANE VICENTE DOS SANTOS DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6	7
15	ANTONIA LUCILENE DOS SANTOS ANJOS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2
16	ADRIANA DE SOUSA DIAS RODRIGUES	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2
17	RENATA SALVIANO ARRARUNA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2
18	CACILDA CAVALCANTE LIMA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2
19	TANIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2
20	ZUILA GOMES RIBEIRO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2
21	AMERICO JUNIOR DE CASTRO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2
22	JESANIA MOURA SOUSA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2
23	ELDENIR BERNARDO DE CASTRO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
24	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
25	ANA CLAUDIA PINHEIRO DE ALMEIDA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
26	LICIA MARIA MELO LEITAO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
27	ANTONIA DANNYELLA MARQUES FERREIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
28	MARIA MILIANE VIEIRA DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
29	ANA JUDITE GOMES BARROS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
30	DIANA CAMPOS ROCHA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
31	TANIA MARIA BARBOSA PINHEIRO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
32	JANAINA NUNES FERREIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
33	GEYANNE TAKAHASHI DA SILVA LOURENCO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
34	NIRLANDIA OLIVEIRA DA ROCHA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
35	ANGELA ANDREIA DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
36	MIRTES LIMA DA SILVA ISAIAS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
37	MOISES FALCAO MENDES	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
38	LUCIMARY MACEDO VIEIRA DE MELO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
39	ROSIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 580

Página 121 de 131



40	FRANCISCO ORLANDO QUEIROZ DOS SANTOS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
41	FRANCISCA FRANCILDA FACANHA DE OLIVEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
42	ERIVALDO MARTINS DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2	3
43	ANA CLAUDIA DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
44	VANESCA LEITE SANTIAGO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
45	NATALIANA MATEUS DA FONSECA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
46	ROSANA CRUS DE ARAUJO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
47	EUFRASIA MARQUES RODRIGUES	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
48	MARIA HELENA CABRAL DE LIMA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
49	LILIAM ABREU CIANO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
50	ISABEL CRISTINA LIMA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
51	DANILO ALMEIDA DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
52	MARIA VANIA ANDRE LINO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
53	PAULA NAYANE DE SOUSA CHAGAS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
54	KARINE SANTOS SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
55	ALANA CUNHA OLIVEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
56	JOSE ANILTON DOS SANTOS MACEDO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
57	MARTA AIRES DE SOUSA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
58	CRISTIANA ALVES FERREIRA NUNES	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
59	MARIA DENICE ALVES VIEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
60	MARIA DE FATIMA FERREIRA COELHO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
61	ADRIANA KELLE DE OLIVEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
62	EDINAIR PEREIRA CAMURCA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
63	AUCILENE CARDOSO LAURENTINO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
64	VANIA MARIA DE LIMA XAVIER	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3	4
65	FRANCISCO NECIO MENDES DE MENDONCA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
66	MARIA GORETE SAMPAIO DA COSTA SOUSA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
67	SERGIANA NOGUEIRA MIRANDA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
68	NILVIA MONICA LIMA MAIA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
69	MARIA IVONETE GUERRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
70	ROGERIO MARTINS DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
71	MARIA CLARA UNIAS LAVOR	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
72	VICENTE DE PAULO SILVA DE SOUZA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
73	FRANCISCO ANTONIO DANTAS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
74	KECIA ALMEIDA NOGUEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
75	MARIA GONCALVES SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	5
76	JOSE EVANDO ROCHA DOS SANTOS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5	6
77	MARCIANO EVANGELISTA DA COSTA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5	6
78	FRANCISCA MARIA ALEXANDRE LIMA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5	6
79	ANA PAULA DE SOUSA ALVES	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5	6
80	MARIA EDILEIA GOMES DE QUEIROS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5	6

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



81	ODILENE KEILA LIMA ALVES	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5	6
82	MARIA LUCIANA MOREIRA DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6	7
83	FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6	7
84	FRANCISCO AFRANIO DA SILVA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6	7
85	RETHIELLY DE BRITO PEREIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6	7
86	GERMANA MAIA DE OLIVEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6	7
87	ROSIMAR SILVA DE MATOS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	7	8
88	CICERO DOS SANTOS MACEDO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	7	8
89	BENEDITA LOURDES DOS SANTOS	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	7	8
90	JOSE DE BRITO VIEIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	9	10
91	LUCI CAVALCANTE DE ARAUJO	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	10	11

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

RESULTADO DE JULGAMENTO

1. Referência: PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.06.18.1

2. Objeto: Pré-qualificação de licitantes que atendam às exigências e condições de habilitação para participação de futura licitação ou para licitação vinculada a programa de obras voltados a obras de pavimentação e drenagem, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos.

3. INSCRITOS:

3.1. CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA – CNPJ nº 11.102.201/0001-16.

3.2. VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.042.893/0001-02.

4. O presente julgamento foi realizado nos termos do item 5.2 do edital, com base nos critérios estabelecidos também nesse mesmo instrumento, assim como, baseados na análise técnica e parecer do setor técnico da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos, onde, após a análise e julgamento chegamos aos seguintes resultados:

Pavimentação

EMPRESA	PARECER	MOTIVO
CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA – CNPJ nº 11.102.201/0001-16.	ATENDE	-
VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.042.893/0001-02.	NÃO ATENDE	Não apresentou as quantidades mínimas, exigidas no acervo técnico-operacional, nas parcelas de maior relevância do item – a & b (Drenagem). Não apresentou acervo técnico-profissional, para os itens a & c (Drenagem), e para o item b (Pavimentação).

Drenagem

EMPRESA	PARECER	MOTIVO
CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA CNPJ nº 11.102.201/0001-16.	NÃO ATENDE	Não apresentou as quantidades mínimas, exigidas no acervo técnico-operacional, nas parcelas de maior relevância do item - a (Drenagem). Não apresentou acervo técnico-profissional, para os itens a (Drenagem).
VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.042.893/0001-02.	NÃO ATENDE	Não apresentou as quantidades mínimas, exigidas no acervo técnico-operacional, nas parcelas de maior relevância do item - a & b (Drenagem). Não apresentou acervo técnico-profissional, para os itens a & c (Drenagem), e para o item b (Pavimentação).

5. Conclusão:

As proponentes que atenderam ao edital e foi considerada como pré-qualificadas (item 4.18 do edital) e a que não atendeu, por sua vez, não foi qualificadas, conforme disposição do item (item 4.16 do edital).



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

6. Publicidade do resultado:

Nos termos do item 4.17 do edital, considerado que o procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, no caso de inabilitação do proponente nos termos do subitem anterior, o fornecedor poderá a qualquer tempo, apresentar novo pedido de participação, desde que atendidas as condições de participação do edital.

Nos termos o item 4.11.5 do edital, o fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação, com isso, o presente julgamento será publicado nos termos do item 5.3 e 5.4 do edital.

7. Dos recursos:

Portanto, fica nesse momento aberto o prazo recursal de até 03 (três) dias úteis aos licitantes interessados a contar da publicação deste documento, conforme o item 6 do edital.

Horizonte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Comissão de Pré-Qualificação		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente	Rafaela Lima dos Santos Martins	
Engenheiro Civil - Membro	Carlos Artur Carneiro Pinheiro	
Superintendente de Contratos - Membro	Paulo Marcelo de Lima Sousa	



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.24.2. PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e o proponente José Laverdo da Silva, inscrito no CPF sob o n.º XXX.441.843-XX.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.17.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada. Este Aditivo fundamenta-se nos termos dos art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Justificativa da Secretaria e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços e vigência do contrato por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original, tendo vigência a partir de 24 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo.

DATA DO ADITIVO: 24 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Itaciana Carneiro de Andrade e José Laverdo da Silva.



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.11.30.14. PARTES:

Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e o proponente Misael de Sousa Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º XXX.986.763-XX. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação modalidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.17.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada. Este Aditivo fundamenta-se nos termos dos art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Justificativa da Secretaria e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município. **OBJETO DO**

CONTRATO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica

prorrogado o prazo de execução dos serviços e vigência do contrato por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original, tendo vigência a partir de 30 de novembro de 2025 até 30 de novembro de 2026. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA DO ADITIVO:**

24 de novembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Itaciana Carneiro de Andrade e Misael de Sousa Oliveira.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.21.1 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE AMOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

CONTRATO DE NÚMERO: 2025.12.01.3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FMB COMERCIAL LTDA - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 261.900,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 2 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: Gezenira Rodrigues da Silva (CONTRATANTE), Francisco Michael Bento e Sipriano (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.21.1 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE AMOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

CONTRATO DE NÚMERO: 2025.12.01.2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FMB COMERCIAL LTDA - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 261.900,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 2 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: Gezenira Rodrigues da Silva (CONTRATANTE), Francisco Michael Bento e Sipriano (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O Sr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, PROCURADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.10.1.** **Fundamento legal:** ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE INFORMAÇÕES DESTINADO À GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA A GOVERNANÇA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM EM NUVEM E SUPORTE TÉCNICO. **Favorecido:** G&T CONTABILIDADE LTDA, CNPJ/MF sob n.º 08.184.225/0001-57, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fonte de Recursos: As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: 08 01; 04 122 0002 2.071; FONTE 1500000000; ELEMENTO DE DESPESAS/ SUB ELEMENTO: 3.3.90.40.00 – 3.3.90.40.11.

O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará em data a ser consignada no próprio instrumento, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 105 da Lei nº 14.133/21, conforme Declaração de Dispensa de Licitação emitida.

Convoque-se a empresa para assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso.

HORIZONTE/CE, 02 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO MARTINS DESIDÉRIO
Procurador Geral do Município de Horizonte



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.17 - SRP.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **PROPONENTE VENCEDOR:** NEWTECH DISTRIBUIDORA DE EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA – **ITENS 1,2,3,4,5,6,7,8 E 9** COM O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 8.430.462,00 (OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

DATA DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO: 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.23.1 - SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR OS KITS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (NATALIDADE) DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DO CONTRATO: 2025.07.10.1

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: COMERCIAL EFICAZ LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 69.468,00 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE JULHO DE 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA (CONTRATANTE), E MARIA ELIZEUDA DA PENHA (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.